

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 19/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
 - *Vítor Manuel Correia*
 - *Francisco José Clemente Sousa*
 - *Orlando Ferreira Pires*
 - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
 - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e caros Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público presente, boa tarde a todos.

Relativamente à informação, quero começar por felicitar a organização do Café Memória que tem organizado sessões que estão relacionadas a saúde. Decorreu no dia 17 de setembro, sobre o tema “Vamos Cuidar da Mente e do Corpo”.

Em relação à Semana Europeia do Desporto, que se vai realizar, é uma iniciativa desenvolvida pela Comissão Europeia que tem como objetivo promover o desporto e a atividade física junto dos cidadãos em toda a Europa. Com o lema “#BEATIVE”, entre os dias 23 e 30 de setembro, a Câmara Municipal e várias entidades do concelho de Mirandela irão disponibilizar um conjunto de atividades desportivas gratuitas com o objetivo de incentivar a prática desportiva e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população. Deste programa constam 35 ações direcionadas a diversos segmentos da sociedade e inclui a prática de desportos náuticos e de natureza, desporto inclusivo, sénior, em família e desporto em contexto laboral e escolar.

Está a decorrer também a Semana Europeia da Mobilidade, entre o dia 16 e 25 de setembro, sobre a temática “Melhores Ligações” - “Combina e Move-te”.

Estes eventos estão todos publicados e divulgados nas redes sociais oficiais e também junto das entidades que participam em coorganização com o Município de Mirandela.

Informar também este executivo que se encontra em fase de elaboração o Plano de Contenção de Custos com a Energia, o qual será devidamente alinhado pelo plano nacional, dada a crise energética que vivemos.

Quanto ao balancete geral de 2019 da ARTEMIR e relativamente à remuneração do Diretor Pedagógico e Artístico e do Diretor Financeiro da ESPROARTE, apesar dos documentos fornecidos ao Senhor Vereador *Duarte Travanca* e por se afigurar existirem ainda dúvidas quanto às remunerações pelo exercício de tais funções, encontra-se também aqui presente o Dr. *João Brunhoso*, trabalhador da ESPROARTE que poderá explicar, caso entendam, a rubrica 23 e 63 do balancete geral.

Informa-se, ainda, quanto a este assunto, que o relatório de contas de 2019 da ARTEMIR se encontra publicado na página oficial da ESPROARTE, podendo ser consultado.

O Dr. *João Brunhoso* está presente, não sei se pode falar já, se falará depois das questões que forem colocadas. Pode ser já?

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde a todos. Se calhar era preferível eu lançar as questões.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, porque na anterior Reunião de Câmara foi precisamente confirmada a possibilidade da presença. O Diretor Financeiro não está presente, está numa formação externa. Foi solicitada a presença de alguém que viesse esclarecer a esta reunião toda a questão.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu fiquei de dar os dados do que estava em causa e o que estava em causa era as remunerações do Diretor Pedagógico de 2019, no caso, era os dados que tive acesso e há um lançamento na “conta 63102 José Francisco” que tem a ver com “gastos com o pessoal - remunerações a órgãos sociais” de 33.600,00 € a acrescer ao vencimento da “conta 23112” de 25.538,00 €, que perfaz um total de 59.138,00 € anuais.

Agora, o que a Senhora Presidente também disse aqui na reunião anterior que esses valores da conta 63 que eram gastos, que não eram pagos. Assim sendo o caso, o ideal era termos acesso aos documentos para ver efetivamente o que está em causa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Acho que o melhor para resolver todas as questões é quem trata efetivamente dos assuntos da nossa contabilidade. Portanto, acho que nos pode esclarecer, por isso, é que pedimos a presença.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Boas tarde a todos. Posso esclarecer. A conta 63 não tem nada a ver com a 23. A conta de custos das escolas, de uma entidade qualquer são as contas da classe seis. A conta 23 é uma conta corrente. É uma conta onde se faz a passagem entre os processamentos dos salários. A conta 23 é o ordenado que ele recebeu, líquido. Não tem nada a ver com a conta 63. Não se pode juntar um com o outro.

Trouxe um exemplo do processamento de um salário.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas isso eu sei. Os gastos com o pessoal, numa conta temos 25.538,00 €.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Isso é o líquido. É o que ele recebeu líquido. Aqui é o bruto.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Depois temos uma conta “gastos com o pessoal - remunerações a órgãos sociais”: 72 mil euros, que são 33.600,00 € mais 33.600,00 €. Esses 33.600,00 € de remunerações a órgãos sociais tem a ver concretamente com o quê?

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: É a remuneração bruta mensal que dá ao fim do ano.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eles são remunerações como órgãos sociais ou pagamentos a pessoal?

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Isto já vem de há 20 anos. Desde que eu fui para a escola. Esta conta 631 já existe, não fui eu que criei, já estão assim desde que eu fui.

Agora, se me está a dizer que a nomenclatura devia ser outra...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: É que isso baralha. Se está assim também não está bem.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Exato. Eu estou-lhe a dizer que já é de há muito tempo. Agora, aqui o que lhe posso explicar é que a classe seis é conta de custos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Tem várias. Tem várias subcontas por aí.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Tem várias, mas não se pode comparar, juntar a 23 com a 63.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nas contas de gastos tem duas. Tem “remuneração a órgãos sociais - 631” e tem “remunerações ao pessoal - 632”.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Mas eles não estão no pessoal.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eles como funcionários, eles também são professores, recebem um vencimento, eles só têm estas...?

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Não, isso posso garantir que não são.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ou seja, o que está em causa é uma separação. Eles estão separados? Estão à parte?

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Exatamente. Na altura, desde que fui para lá, há 18 anos, já estava assim. Estava *Carlos Pinto* e o Professor *José Francisco* assim, nos órgãos sociais e ficou sempre assim, nunca se mudou de “pessoal” e pôr “Diretores” ou acrescentar outra conta. Mas sempre foi assim.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Pronto, se é assim...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só gostava de questionar, para ficar claro e não restarem dúvidas relativamente ao vencimento dos Diretores e já que não é feito o somatório, são contas independentes e distintas, não se pode fazer o somatório, apesar de a nomenclatura poder ser alterada, qual é o valor do vencimento líquido de cada um?

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Posso ver aqui, que trouxe um processamento que fiz. O bruto era xxxxxx, depois tinha subsídio de alimentação e líquido são xxxxxx. Andará mais ou menos em função da alimentação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Aquele extrato que nos foi dado, tinha um valor de 55 mil euros.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Porque era do mês de agosto, é o mês de subsídio de férias. Foi o último.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas tem o total de 55 mil euros. Não conseguimos analisá-lo, porque estava truncado, tinha partes apagadas...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas eu referi na Reunião de Câmara. A única parte que foi apagada foi os nomes.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Era o total dos vencimentos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Era o total dos vencimentos com o direito dos trabalhadores do subsídio de férias, porque reportou-se ao mês de agosto.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Exatamente. Foi quando se recebeu duplicado.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Isto é assim: o que propunha era que se alterasse, porque realmente qualquer pessoa que olha para isso é induzido naturalmente nas dúvidas...

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Eles não estão nesta nomenclatura aqui para baixo. Não estão no pessoal...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não sei, porque depois temos na conta 632 um valor de 725.780,00 €.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Sim, que é o pessoal, os professores e...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Exatamente. Não tendo órgãos sociais, não faz sentido estar aqui, porque...

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Não faz sentido ter esta nomenclatura.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: ... naturalmente, qualquer pessoa que olhe para isso, chega a essas conclusões.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A questão vai além dessa situação. O que estava aqui em causa não era uma questão de nomenclatura, é uma questão de o Diretor ou dos Diretores da ESPROARTE receberem mais que um Ministro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sim, sim.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Portanto, que fique claro, obviamente que seja escrito em Ata que não é esse o vencimento. O vencimento que é transferido está documentado e, por isso, é para os próprios, de alguma forma, injusto dizer que recebem a totalidade do somatório quando não são contas que se possam somar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O que se faz aqui são questões, dúvidas e esclarecimentos. Agora, havendo este valor aqui, não se percebe porque é que existe aqui este valor autonomizado destes 72 mil euros, 33.600,00 € para cada um dos funcionários em causa. Agora, para quem analisa estas questões financeiras não é normal estarem assim, não é o corrente, não é o que se faz. E, aliás, foi aqui admitido que está errado, daí...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A nomenclatura, não em relação às contas, o valor.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Esta separação leva necessariamente a estas análises. Agora, se não é, está esclarecido. A questão está esclarecida, está em Ata, está tudo esclarecido.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Tem que ir à 23, porque é uma conta corrente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Portanto, fica claro que o vencimento é esse.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Por mim ficou esclarecido e agradeço a disponibilidade.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Nunca se pode juntar as contas de custos...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Isto é uma coisa, a 23, as contas de custos, uma mais outra, a “632 - remunerações ao pessoal” e a “631 - remunerações órgãos sociais” e eles são Professores, são...

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Não, não. Até porque um nem é Professor. O Dr. *Carlos Pinto* não é Professor.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas é funcionário, é “pessoal”.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Por isso é que está aqui.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Portanto, ele também é “pessoal”, não é “remunerações órgãos sociais”.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Sim, exato. O que poderá estar mal é isso, mas de resto nunca se pode juntar a 23 com a 63.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não. A 23 é contrapartida, obviamente. É contrapartida.

----- O Dr. *João Brunhoso*, autorizado a intervir, disse: Exatamente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Muito bem. Esclarecida que está a situação, agradecemos a presença do Dr. *João Brunhoso* relativamente a esta questão dos vencimentos da ESPROARTE.

Quaisquer questões que queiram colocar, estou disponível.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, caríssimo público.

Fiquei bastante satisfeito em saber que as dúvidas foram esclarecidas, mas, por outra parte, fiquei dececionado, porque sugeri numa das reuniões anteriores a presença do Diretor Pedagógico acompanhado por quatro ou cinco Professores, isto no campo pedagógico, e o meu pedido não foi aceite.

Queríamos ouvir da primeira pessoa a situação atual da Escola Profissional de Música. Teríamos todo o prazer em perceber quais são os números de sucesso e insucesso dos alunos que frequentam a Escola Profissional de Música, que é uma preocupação que nos assiste já há algum tempo e o meu pedido não foi aceite.

Quando se trata da parte financeira foi chamado à colação, e muito bem, o Senhor Dr. *João* dirigiu-se, a pedido certamente da Senhora Presidente, a esta Câmara para esclarecer aquilo que estava em dúvida.

Queria deixar isto como uma nota na Ata, o meu descontentamento, já tive oportunidade de o fazer numa das reuniões anteriores, mas reitero aquilo que disse nas reuniões anteriores. De facto, nós não sabemos nada do que se passa do ambiente, da filosofia da escola, do bem-estar do corpo docente, do recrutamento de Professores, da seleção de alunos. Não sabemos nada e era importante nós termos conhecimento na primeira pessoa pelos atores diretamente envolvidos no processo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria solidarizar-me com a Câmara e felicitar pela organização destes eventos, quer do Café Memória, quer da Semana Europeia do Desporto e também com a Semana Europeia da Mobilidade.

Confesso que na Semana Europeia da Mobilidade, até como já tive oportunidade de dizer publicamente, gostava de ter visto comunicado aos mirandenses como é que está o sistema de transportes intermunicipal, o sistema de transportes que está a ser articulado com a CIM Terras de Trás-os-Montes, porque na realidade, antes da campanha, talvez pela altura de março de 2021, foi anunciado um projeto e os autocarros até foram publicitados e nós sabemos que há populações nas aldeias, temos recebido queixas de Abreiro, temos recebido queixas de muitas aldeias, que têm muita dificuldade em deslocar-se e acho que a melhor forma de evocarmos a Semana Europeia da Mobilidade é, de facto, apresentarmos soluções para esses problemas que as pessoas têm e que sentem, nomeadamente os nossos concidadãos que estão mais afastados.

Em relação aos carrinhos de rolamentos, de facto, é simbólico, é bom avivar as nossas memórias. De qualquer das maneiras, não passa pela cabeça que essas provas sejam feitas sem que haja um rigor na segurança e sem que haja um rigor nos cuidados a ter. Dizem-me: “Bom, mas os pais estão lá, os pais são responsáveis”, mas quem organiza é a Câmara ou é a Junta e a Câmara e a Junta devem dar o exemplo, não devem deixar ninguém fazer aquelas provas sem capacetes.

Depois, a destruição de mobiliário das escolas, porque olhando para aqueles carrinhos de rolamentos têm as cadeiras, as bases parecem ser tampo de mesas, há ali uma séria de coisas, não sei se são se não, são madeiras todas muito uniformes. Sejam que não sejam, a destruição das cadeiras, para mim, já não faz sentido. Elas podiam ser recuperadas, podiam ser doadas, nomeadamente, por exemplo, para a África, podiam ser recuperadas, a Câmara podia aproveitá-las para fazer um donativo, acho que eram muito mais úteis do que estarem a ser destruídas e cortadas para fazer os carrinhos de rolamentos que, dado que são standarizados e produzidos em série, eu até presumo que tenham sido feitos de forma, não sei, se calhar, conjunta, não foram nas oficinas da Câmara? Não sei. Mas são todos muito parecidos, todos usam os mesmos materiais. Só o facto de se destruir material que era das escolas, podendo ser recuperado ou posto ao serviço de alguém que necessita dele, acho que era todo mais conveniente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Agradecer, antes de mais, as questões que foram colocadas.

Relativamente à ESPROARTE, a ESPROARTE tem uma direção financeira e tem uma direção pedagógica. Portanto, a ESPROARTE tem uma gestão profissional, competente que já tem muita experiência na gestão interna da escola e, por isso, o descontentamento de não saber nada da ESPROARTE, ou seja, aquilo que aqui está em causa vai além daquilo que é o interesse político e do que é a gestão do executivo. Eu questiono-me pelo seguinte: a ARTEMIR, podemos consultar os estatutos da ARTEMIR e verificar qual é o acompanhamento que, por exemplo, a ESPROARTE tem relativamente ao Programa Operacional do Capital Humano. Eles, sim, são a entidade que financia as atividades promovidas pela ESPROARTE.

Ou seja, neste sentido, nós pertencemos aos órgãos sociais e, enquanto representantes da Câmara Municipal, aos órgãos sociais da ARTEMIR. A ESPROARTE assume com a DGEstE o seu Diretor Pedagógico. Isso quer dizer que obviamente o acompanhamento, a execução do próprio programa, quer financeira, quer pedagógica, tem uma tutela. Por isso, aquilo que não consigo perceber, posso estar obviamente errada, é o que é que para além daquilo que nós sabemos da ESPROARTE, que é uma escola que é financiada por fundos comunitários, que tem um gestor do Programa Operacional do Capital Humano, que apresenta contas e que faz uma gestão interna muito vocacionada para o ensino da música e obviamente a componente sociocultural.

Isto quer dizer que em relação à ESPROARTE é agora como foi no passado. A gestão interna tem responsáveis e presta contas e por prestar contas e porque os pedidos de pagamentos que são feitos ao POCH são validados e são transferidos, parece-me que trazer aqui quatro ou cinco Professores para falar da situação atual da ESPROARTE, sou sincera, Senhor Vereador, com todo o respeito, estamos no início do ano letivo, como sabe, também é Professor, de música. Estamos no início do ano letivo, obviamente que os Professores estão muito focados naquilo que é o normal funcionamento do ano letivo e acho que as questões internas da ESPROARTE relativamente à situação dos Professores, é uma situação que o próprio Diretor terá que acautelar. Outra questão, e segundo os estatutos, é o acompanhamento da situação da ARTEMIR que é a associação da qual fazemos parte como órgãos sociais. Já era assim no passado. Não é nada de novo daquilo que é o compromisso do Município de Mirandela com a escola através de uma associação.

Em relação ao recrutamento dos Professores, obviamente que o recrutamento é feito segundo os critérios do Diretor Pedagógico. Naturalmente que não há nenhuma interseção com aquilo que são as decisões internas. São pessoas que têm experiência, competências, que são certificados ou validados pela DGEstE para a sua função de Diretor Pedagógico e, portanto, não me parece que possamos, de forma alguma, pôr em causa o próprio recrutamento dos Professores.

Não sei se se estava a referir a uma situação em concreto, mas, de facto, desconheço...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não, desculpe. A minha intervenção... Desculpe eu esclarecê-la, a minha intervenção...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Peço desculpa, Senhor Vereador, se me permitir eu concluo...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Sim. Tudo bem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Se for uma interseção aquilo que estou a dizer...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: É interseção aquilo que está a dizer. Está a atualizar essa informação, mas eu referi-me antes de terminar o ano letivo 2021-2022, eu sugeri que o Diretor Pedagógico, à data, se dirigisse à Câmara para nos explicar a atual situação à data, não é agora. Eu não estou a sugerir agora. Eu mostrei o meu descontentamento, até felicitei o facto de ter vindo esclarecer a situação, mas devia ter acontecido à data quando eu solicitei a presença do Diretor Pedagógico acompanhado com dois ou três Professores. Só foi esse o meu reparo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E sobre os resultados.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: E sobre os resultados. E havia questões interessantes que também a devem preocupar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isso preocupa-nos a todos, não é só a ESPROARTE. Preocupa-nos a todos...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Portanto, a análise que a Senhora Presidente está a fazer está descontextualizada. Agora é extemporânea, porque eu fiz referência antes de ter terminado o ano letivo anterior, não é agora. Eu sei a turbulência que existe nas escolas.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Diga. Peço desculpa interrompê-la.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A verdade é só uma. O executivo e as reuniões de executivo, obviamente que pedem esclarecimentos relativamente à atividade do Município e nós, enquanto Presidente e também os Vereadores fazem parte dos órgãos sociais, não temos envolvimento na ação pedagógica da escola, como também não temos em ações...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Quem nomeia o Diretor?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Segundo os estatutos é a Câmara Municipal. Segundo os estatutos é a Câmara Municipal. Segundo os estatutos, e volto a referir.

A verdade é que a ESPROARTE tem sido aqui levantada e têm sido levantadas algumas questões, sob o ponto de vista até financeiro, daí termos obviamente chamado um trabalhador que está, como viram, há 18 anos na ESPROARTE, para vir explicar a situação, porque também não é bom, pelo bom nome que a escola tem, teve e terá, com todas as dificuldades que sofreu no período pandémico, estar a levantar a suspeita relativamente a situações que, de facto, não acontecem.

A nossa responsabilidade, enquanto executivo, também é procurar soluções e procurar esclarecimentos, obviamente que sim e eu respeito muito essa situação. Agora, fazer interferência na gestão interna da escola, quando há responsáveis técnicos que já têm muita experiência, salvo melhor opinião, não me parece que o devemos fazer.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Temos o direito de saber.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Qualquer cidadão...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Temos o direito de ser informados.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ... tem o direito de saber relativamente às instituições. Como lhe disse, existem entidades externas que fazem esse acompanhamento. Se o Diretor Pedagógico não está a cumprir as suas funções é uma avaliação que eu não farei obviamente.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Eu também não fiz.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Espero que em relação à ESPROARTE a situação tenha ficado esclarecida, quer sob o ponto de vista pedagógico, quer sob o ponto de vista financeiro. Julgo que devemos promover os aspetos positivos que a escola traz a Mirandela pelo seu cariz também social tão importante na vida dos nossos alunos. A nossa preocupação com o bem-estar dos alunos também é uma constante, tendo como foco sempre os alunos e a sua educação, formação e o seu percurso escolar e de vida futura.

Quanto ao Senhor Vereador *Duarte Travanca*, relativamente à Semana Europeia da Mobilidade, efetivamente a Câmara Municipal tem um protocolo com a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes para implementar o sistema de transportes, que é intermunicipal e intra - dentro do Município - e até os transportes urbanos. Houve um concurso internacional, houve o visto prévio do Tribunal de Contas e está previsto iniciar a sua atividade em maio de 2023.

Obviamente que a questão da mobilidade é uma questão que sempre trouxe vários problemas de acesso à sede do concelho e concretamente à Vila de Torre de Dona Chama, mas efetivamente todos aqueles que passam por carreiras regulares, a Câmara Municipal tem assegurado os complementos, porque, como sabem, o transporte para a quantidade de pessoas que transportam não é sustentável e através de compensações a Câmara Municipal tem apoiado, também como outras Câmaras têm apoiado o transporte em carreiras regulares. Tudo o que é transporte fora das carreiras regulares, e segundo está no plano que foi traçado e adjudicado pela própria Comunidade Intermunicipal, vai haver o sistema do transporte a pedido para resolver alguns problemas que temos de localidades com menos população.

Esta é uma dificuldade que todos os Municípios têm, pelo menos da área da CIM, julgo que também de outras CIM's em que temos muito território e poucas pessoas, mas obviamente que todas elas são importantes e é importante a sua mobilidade. Por isso é que a Câmara Municipal também no âmbito de outras situações, nomeadamente a COVID-19, assegurou a vacinação, assegurou o transporte de todas as pessoas, principalmente de algumas que tenham problemas de mobilidade para o centro de vacinação.

Por isso, estamos conscientes deste problema, sabemos que temos dificuldades acrescidas, agora mais ainda pelo preço dos combustíveis e pelo custo dos transportes. Até nos transportes escolares temos esse impacto financeiro relevante, muito relevante, para assegurar o pagamento dos transportes escolares.

Relativamente aos carrinhos de rolamentos, foi uma iniciativa que decorreu no dia 17 de setembro, na Avenida das Amoreiras e, como diz o próprio cartaz, a organização é da Junta de Freguesia de Mirandela. Dado que há aqui situações que estão na esfera das competências e como há autonomia administrativa e financeira, proponho que façamos chegar as questões que colocou à Junta de Freguesia para que a Junta de Freguesia possa efetivamente, caso entenda, porque é só um pedido de esclarecimentos que o executivo está a fazer à Junta de Freguesia, como poderemos fazer a outras, como é óbvio, relativamente a estas questões.

Efetivamente, uma situação posso já esclarecer. Os carrinhos de rolamentos não foram feitos na Câmara Municipal, não foram feitos com mobiliários das escolas. Presumo que tenha sido um aluguer à semelhança do que aconteceu em anos passados. Pelo que entendi, houve um procedimento interno da Junta de Freguesia, que compete à Assembleia de Freguesia fazer essa verificação, não compete à Câmara Municipal, relativamente ao procedimento de aluguer dos carrinhos.

Dizer que foram feitos nas oficinas com mobiliário escolar não é de todo verdadeiro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu não afirmei, porque eu não tenho a certeza. Levantei a dúvida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estou a esclarecer. Não é de todo verdadeiro, nem houve destruição de nenhum equipamento escolar. Pelo menos isso eu posso-lhe garantir.

Relativamente às questões procedimentais internas da Junta de Freguesia, proponho que façamos essa informação, através do Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, para, se entenderem, nos esclarecerem sobre esta organização.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

- Do Abastecimento de Água.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Ontem faz um ano que este executivo em exercício foi eleito pela maioria dos mirandelenses.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Foi 26.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Foi dia 26? Pensei que tinha sido ontem. Vou acrescentar mais cinco dias. Foi um lapso. Foi a ansiedade de eu querer falar neste assunto, porque, de facto, é um assunto que me preocupa.

A Senhora Presidente tem repetido várias vezes a expressão: “A Oposição não sugere”, “A Oposição não cria alternativas”, “A Oposição não é proativa”. E eu pergunto, Senhora Presidente: Leia as Atas, por favor. Já leu as Atas? Em todas as reuniões a Oposição sugere medidas. Ainda na reunião que tive oportunidade de participar, no tema da falta de água de Vale de Asnes, o Vereador *Duarte Travanca* sugeriu que comprassem um camião cisterna para abastecer as populações que mais necessitam. Portanto, nós temos dado sugestões.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sobre isso, dizer só que Vinhais, a Agência Portuguesa do Ambiente acabou de comparticipar a compra de um camião para Vinhais. O que não é de todo descabida a ideia que avançamos.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Vimioso.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Vimioso? Peço desculpa.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: De facto, é muito confortável chegarmos a nossa casa com vontade de tomar banho e termos água para tomar banho. Não acontece em todos os municípios, alguns nas aldeias mais longínquas da sede de concelho têm alguma dificuldade em ter este prazer, chegar a casa depois do trabalho e tomar banho.

Também quero dizer o seguinte: entre muitas medidas de promessas eleitorais há uma que vou realçar agora, só porque a conjuntura também motiva a isso.

Para quando o centro materno-infantil, Senhora Presidente? Já tem projeto? Naturalmente que temos de pagar o preço de interioridade e o preço por estarmos neste paraíso de Trás-os-Montes, mas temos que criar condições para estarmos cá.

A Senhora Presidente prometeu aos mirandelenses a criação de um centro materno-infantil. Naturalmente que estará na vossa carteira de projetos. Gostava de saber para quando o início da construção desse centro materno-infantil.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à questão do ano de executivo, aquilo que vai ser, ainda não foi, mas vai ser, não foi exatamente no dia das eleições, a tomada de posse foi posterior a isso.

De qualquer forma, aquilo que lhe posso dizer é que em todas as reuniões, toda a nossa perceção daquilo que são as vossas alternativas, obviamente que merecem o nosso acolhimento. A nossa realidade, quer financeira, quer sob o ponto de vista das soluções, muitas vezes, não se compadece com o acolhimento de todas. Agora, posso-lhe dizer que, por exemplo, em relação à Agência Portuguesa do Ambiente, dadas as distâncias, dado o horário em que, muitas vezes, o abastecimento público de água é feito, sempre houve recurso aos Bombeiros Voluntários de Mirandela e de Torre de Dona Chama. Nós optamos por pedir um financiamento para diminuir o encargo que a Câmara teve no transporte de água. Uma cisterna só não nos resolve o problema. Porquê? Porque em muitas situações tem que ser uma cisterna mais pequena, porque não é possível ir com a cisterna maior. Portanto, tendo que optar...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Vale de Asnes é um desses casos, em que o camião grande não vai lá.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tendo que optar e estando os Bombeiros 24 horas e também nós apoiamos através das Equipas de Intervenção Permanente, porque pagamos 50 % das Equipas de Intervenção Permanente dos Bombeiros de Mirandela e de Torre de Dona Chama, obviamente que pensamos, ponderamos e avaliamos a nossa situação e, portanto, quer disponibilidade, quer viaturas e dado a que já houve um investimento para cisternas de água, para camiões cisterna com algumas dimensões, diferentes, dos Bombeiros, julgamos que não íamos ficar com o problema resolvido a aquisição de um camião cisterna.

Portanto, a nossa opção e a candidatura que fizemos à Agência Portuguesa do Ambiente tem a ver com a comparticipação das despesas que foram feitas no transporte público de água. Como sabem, este foi um dos piores anos em que aconteceu.

A situação concreta que referem nem sequer são as aldeias mais longínquas que têm falta de água. Nós temos Aguiéiras que tem um abastecimento de água da conduta das Águas do Norte. Os Senhores Vereadores têm convosco o plano contra a seca e, portanto, lá tem todos os sistemas de abastecimento, quer através de cisterna para reservatório, poços, furos de água. Há vários sistemas em todo o concelho. E até isso esteve em risco de garantir água, que é o que acontece aqui na cidade, porque vem de uma conduta que vem da albufeira do Azibo.

O próprio sistema de abastecimento de Aguiéiras esteve em causa, porque, como sabem, a barragem chegou ao limite mínimo de abastecimento, Valpaços estava com problemas e nós também poderíamos estar em risco.

Isto quer dizer duas coisas. Uma só medida, mesmo que se investisse e está-se a investir muito dinheiro em condutas, em ETAR's, em estações de tratamento de águas, durante os últimos quatro anos, fizemos muito daquilo que estava por fazer.

Relativamente a Vale de Asnes, conforme transmiti e enviei à município em resposta às suas reclamações, a única solução que temos é fazer um investimento que para Cedães ficará, grosso modo, porque não temos ainda os cálculos todos feitos, os materiais estão sempre a subir, já temos autorização das Águas do Norte para fazer a conduta, ficará em 60/70 mil euros, para Vale de Asnes e Cedães ultrapassará meio milhão de euros.

É a forma que nós temos de abastecimento de conduta, que é o mais difícil de haver interrupção de abastecimentos, só se houver uma grande rutura como aconteceu, por exemplo, em Aguiéiras, que houve uma rutura de uma conduta da Câmara Municipal e houve uma rutura na conduta das Águas do Norte. Portanto, nós resolvemos a nossa, mas continuava a haver esvaziamento de água e obviamente as pessoas, quando têm água em casa não dão valor porque têm, mas efetivamente o sistema de abastecimento de água em baixa dos nossos territórios é um sistema muito difícil, com muitos anos e que terá que ter um investimento de muitos milhões, porque temos muita área e temos poucos utilizadores. Não é sustentável, nem tem que ser, tinha que ser era o menos gravoso possível para o orçamento municipal, porque tanto direito tem uma pessoa que reside em Mirandela de ter abastecimento público de água como uma pessoa que reside noutra aldeia ou noutra Freguesia.

Portanto, obviamente que nos preocupa desde sempre o abastecimento público de água e fizemos ainda no anterior mandato alguns furos que tinham água. A maioria dos furos, este ano, pela primeira vez secaram, quer os privados, quer os públicos, a água não se sabe se é público se é privado e, portanto, secaram e houve efetivamente muitas dificuldades e, sou absolutamente transparente neste aspeto, se não fossem os Bombeiros com a capacidade que têm, apesar da época difícil que passaram, quer os de Mirandela, quer os de Torre de Dona Chama, só com os recursos humanos que temos na Câmara a transportar água, seria muito difícil, apesar de termos dado todo o apoio naquilo que foi necessário.

Não sei se há mais alguma questão sobre a água...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A questão era reforçar que até lá as pessoas vão continuar a precisar de tomar banho, vão continuar a precisar de água para fazer as suas refeições diárias e não se compadece aldeias que estão com problemas como é Vale de Juncal, como é Vale de Asnes, como é Vila Boa...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vale de Juncal é uma situação diferente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Pois, eu sei, mas, de qualquer das maneiras, também falha a água.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vale de Juncal, o que é que aconteceu em Vale de Juncal?

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Essas pessoas continuam a ter as suas necessidades diárias. As pessoas vão para as hortas e recebemos relatos que chegam a casa e nem banho podem tomar. Quer dizer, essas situações, ainda que se vá fazer uma infraestrutura de base, de abastecimento por conduta, até lá a situação tem que ser acautelada. Ou se articula com os Bombeiros um abastecimento diário ou dia sim/dia não de forma a que a água não falhe ou então até lá as pessoas não vão continuar nessa situação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, deixe-me explicar-lhe. A situação de Vale de Juncal é diferente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Vale de Asnes. Fixamos em Vale de Asnes.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, mas a situação de Vale de Juncal é o seguinte: o abastecimento de Vale de Juncal era por uma conduta e depois passou a ser abastecido Vale de Juncal e Contins. Com o aumento de população a água que vem desta conduta não é suficiente. Aquilo que os serviços de água decidiram foi fazer o abastecimento, pelo menos, de Vale de Juncal através da conduta de Mirandela. Portanto, vamos ver se conseguimos resolver esse problema. Se estes problemas de abastecimento de água e de tratamento de efluentes, que é outro problema também ambiental, fossem fáceis já estavam resolvidos há muitos anos.

Posso-lhe dizer que, neste momento, o único financiamento que nós tivemos para estações de tratamento de águas residuais e para redes de abastecimento foi do POSEUR e foi muito diminuto face às necessidades. A discussão sobre a água e os custos que a Câmara tem com a compra da água em alta, as respetivas perdas, as ruturas da rede, tudo isso é uma discussão importante e efetivamente tem que se fazer e já é feita há muitos anos, mesmo a nível da Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes. Porquê? Porque nós compramos a água às Águas do Norte e vendemos a água aos Municípios e em relação ao saneamento é igual. Nós estamos a fazer, atualmente está a ser executada uma obra, de uma estação de tratamento de águas residuais em Passos. Passos, como sabe, não tinha estação de tratamento de águas residuais e muitas outras aldeias que não tinham estação de tratamento de águas residuais, que é também outra obrigação.

A verdade é que a Câmara possibilita quem paga saneamento e não tem saneamento de ligação à rede, possibilita uma limpeza anual da fossa, mas temos bairros na cidade que não têm saneamento. Depois há outras questões que têm a ver com a própria localização física das moradias e das casas. Quem está nos locais mais altos tem mais ponto para o saneamento, mas tem que se bombear a água para chegar lá, porque, muitas vezes, em Vale de Asnes a aldeia tem água e há um problema, porque não têm água suficiente para chegar aos pontos mais altos. Isso acontece aí como acontece noutras aldeias.

Efetivamente é um problema. Nós sabemos que esse problema existe, aliás, sei isso desde 2009 que estive aqui no executivo e é um problema que não há, mesmo que nós, todo o orçamento da Câmara fosse investido em água e saneamento, provavelmente, poderia não ser suficiente para resolver o problema de abastecimento público de água, porque as nossas redes são redes que já existem há muitos anos, algumas há 30 anos, que têm que ser todas substituídas. Nós, muito recentemente, fizemos uma conduta no centro de Mascarenhas e temos que fazer outras obras, perto da estação de camionagem também temos ruturas. Depois há sempre este problema. Onde já há infraestruturas com estradas temos que rasgar e voltar a fazer. É o que estamos a fazer no Bairro Vale de Cerdeira. Quer as infraestruturas de água, saneamento, telecomunicações, rede elétrica,

estava tudo muito degradado e, portanto, só ali naquele bairro vai haver um investimento de cerca de 1.200.000,00 €, não lhe posso dar os dados, porque a revisão de preços tem essas condicionantes.

De facto, é uma realidade, a que nós não podemos estar alheios. Nós não vamos conseguir resolver o problema num mandato, como não conseguimos no mandato anterior, por muitas redes que façamos, por muitas condutas de saneamento que façamos e, repare, nós temos, e está isso no plano, 98 % de cobertura. Quando vemos 98 % achamos que é um número muito bom, mas esses 2 % é muito mau. Bastava ser 0,01 % para já ser muito mau, porque efetivamente as pessoas têm o direito à água, mas é um problema que vai persistir e vamos ter que, com investimento, não se pode fazer uma obra de saneamento nem de abastecimento de água sem dinheiro, mas temos que dar passos para conseguir ultrapassar os problemas.

Neste momento, os bombeiros estão a transportar-nos água. Este verão foi, segundo dizem os nossos trabalhadores, a quem quero agradecer o empenhamento, tivemos um excesso de ruturas em todo o concelho e eles desdobraram-se, aliás, tivemos que afetar outros funcionários às águas, tivemos que desdobrar as equipas...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Senhora Presidente, se calhar era melhor dizer “trabalhadores”, porque na Ata toda a palavra “funcionários” foi substituída por “trabalhadores”. Se calhar era melhor, para depois não estarmos a substituir, como sugere o Deputado do Bloco de Esquerda, o Senhor Pitacas. É que nós na Ata fartamo-nos de falar em “funcionários” e depois e tudo substituído por “trabalhadores”. Se calhar é melhor dizer logo “trabalhadores” para depois não substituir. É que eu, os meus casos, não autorizo a substituir. Se eu disse “funcionários” é “funcionários”. Não quero dar essa carga de esquerda. Acho que é preferível dizer logo “trabalhadores” do que estar a substituir.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, aos “trabalhadores” das águas teve que haver um reforço e, portanto, vai daqui o nosso reconhecimento pelo trabalho que fizeram e pela dedicação que têm dado a todo o Município e ao serviço que, muitas vezes, não se vê, mas sente-se, principalmente nas pessoas que têm ruturas e que ficam com esta situação.

Relativamente ao centro materno-infantil, Senhor Vereador, para mim era para ontem, como sabe. Sabe que em relação à saúde, como tem acompanhado naturalmente, com a mudança no Ministério da Saúde, a semana passada, na reunião da CIM, houve um problema do encerramento do bloco de partos em Bragança e depois de termos uma reunião com o conselho de administração, mais uma vez, dissemos que temos cada vez menos partos e menos Médicos Obstetras e que, portanto, a dificuldade é o preenchimento das escalas. A urgência não fechou, o que fechou foi o bloco, porque é obrigatória a permanência de dois Médicos para o bloco se manter aberto.

Esta é uma discussão sob o ponto de vista político que vamos ter, e já fizemos há muitos anos, que é discutida a questão da nossa Unidade Local de Saúde, porque é o Hospital mais longo que temos no País, ou seja, é de Mirandela a Bragança, distribuído por três Unidades Hospitalares.

À data, houve aqui o encerramento da maternidade, mas houve também o encerramento de muitas outras valências que existiam em Mirandela...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas isso era um dado adquirido. Antes das eleições toda a gente sabia disso. Não percebo este discurso de onde é que vem. Todos nós sabíamos isto antes das eleições. Já há dois ou três anos que sabíamos que havia maternidades a encerrar, sabíamos isso. Em contraciclo, a Senhora Presidente prometeu. Todos sabíamos disso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Ainda não acabei. Se me permitir... mas se quiser continuar a falar eu aguardo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Portanto, esta é uma discussão longa, mas acredite que tudo vamos fazer para que seja uma realidade. Não quer dizer que seja um edifício novo. Repare, Mirandela é o centro estratégico da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, não existe formalmente, não do Distrito, mas é da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, o local estratégico onde poderia haver situações de grande qualidade e de excelência no âmbito da Saúde era efetivamente em Mirandela.

Portanto, quando eu coloquei este compromisso, é um compromisso assumido e, reparem, ainda que possam dizer: “Mas pode adaptar-se outro tipo de intervenção social ligada à saúde mental”, que nós não temos oferta nem no Distrito nem na região, julgo que a existir um centro médico-infantil obviamente que será em Mirandela, porque faz a junção dos dois Distritos - o Distrito de Bragança e o Distrito de Vila Real.

Por isso, esse é um compromisso que não deixou de estar na nossa agenda, obviamente.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Para quando, Senhora Presidente?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Se dependesse de mim era para ontem, Senhor Vereador.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhora Presidente, tem todas as condições e mais algumas, até porque o nosso País está pintado de rosa. Exerça a sua influência junto do Senhor Primeiro-Ministro.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: “O nosso País está pintado de rosa”... Bem, o nosso País está pintado de todas as cores. Não vejo o Governo como a Câmara, as Câmaras Municipais são governadas por pessoas eleitas por determinados Partidos, mas não tem cor. Enquanto Presidente da Câmara, eu fui eleita por um Partido. Ou como independente, pode dar-se o caso, mas quando exercemos as nossas funções não temos o Partido, certo? As obras também não têm Partidos, são das pessoas.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhora Presidente, mas os Partidos são aqui evocados várias vezes por si.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, porque nós somos eleitos por Partidos. Agora, pintar o País... Eu pintaria de azul e branco.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Eu não. Preto e branco.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Preto e branco, claro. Sport Clube de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Custou a chegar lá. Estava distraída, Senhora Presidente. Por nós era tudo. Também faz falta alguma boa disposição.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Sentido de humor.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É. Sobretudo boa disposição.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Exatamente.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Só um pequeno apontamento, ainda de acordo com este momento de humor de preto e branco, porque, de facto, nós nos momentos mais importantes que a cidade tem devemos estar presentes. E eu não a vi, Senhora Presidente. Quando foi as festas de Senhora do Amparo, eu tiria todo o prazer em falar consigo, mas não a consegui ver.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Diga, Senhor Vereador.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Diga?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não estou a perceber onde quis chegar.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Nas festas de Senhora do Amparo gostava de ter visto a Senhora Presidente acompanhar os mirandenses, que é um momento importante, é o maior momento do ano...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, em relação a isso, passo a explicar-lhe já que está...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não precisa de entrar no foro particular.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não, não. Eu faço questão...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Agora, como Presidente da Câmara, gostava de a ter visto.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu faço questão de dizer ao Senhor Vereador, e aproveito para que conste em Ata, o seguinte: sabe que as lideranças devem estar sempre nos piores momentos. Não nos melhores momentos e nos momentos de festa, também pode estar, é verdade, mas posso-lhe dizer que tive efetivamente um período de férias, como as pessoas têm normalmente, em família, também tenho o direito a férias em família, obviamente e...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não preciso de saber porque é que esteve ausente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não, não. Agora faço questão. Se me deixar acabar eu concluo. Posso-lhe dizer que quando tive esse momento de férias, custou-me imenso não estar presente em dois funerais e partilhei com todos os momentos de festa. Em 50 anos foi o primeiro ano, eu estive cá na festa, não estive na noite dos bombos, não estive na noite do fogo, mas posso-lhe dizer que estava tudo preparado para que as coisas corressem bem, em conjunto, Câmara Municipal, Confraria, Autoridades de Segurança, Proteção Civil, estava tudo preparado para que tudo corresse bem. Felizmente correu tudo bem.

Duas situações em que eu não estive presente e queria ter estado, foram dois funerais de dois amigos. Mas posso-lhe dizer mais. A minha preocupação estava principalmente na época de incêndios, só que há seis anos que eu tinha tido a felicidade de estar com muito trabalho e, de facto, este ano, como todas as pessoas, somos todos seres humanos e até nisso a política, como sabe, tira-nos tempo para a família. Portanto, eu gostava muito que fizessem um exercício e respeitassem, pelo menos, esses momentos, porque nunca seria eu, mesmo que não visse o Senhor Vereador, a dizê-lo aqui em Reunião de Câmara, mas respeito que o combate político nunca devia chegar a estas situações. De qualquer forma, Senhor Vereador, até pensei que estivesse preocupado com a minha saúde ou qualquer outra situação. Até lhe posso confidenciar que nessa noite vi bombos a tocar e achei que foi uma feliz coincidência, no local onde estive.

Para já era tudo, obrigada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Aprovação da Ata de 08 de setembro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nós aprovamos, já tinha ligado aos Órgãos Municipais para substituir a palavra “trabalhadores” por “funcionários”. Nós dissemos “funcionários” e não “trabalhadores”. Quando eu digo “trabalhadores” é “trabalhadores”, quando digo “funcionários” é funcionários que fica. Se eu disse “trabalhador” é “trabalhador” que fica.

----- O Senhor Vereador *Francisco Clemente* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 08 de setembro de 2022.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 15 de setembro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 16/2022

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 01 e 14 de setembro 2022.

Autorizações de Utilização Deferidas

52/22 – Carlos Manuel Lopes Teixeira – Habitação – Rua S. Félix de Valois, 92 - Mirandela;

53/22 – Olívia do Rosário Alves Pereira da Silva – Habitação – Lugar de Silveirinhas – Aguieiras.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 18/2022

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 01 e 14 de setembro 2022.

Licenciamentos Deferidos

107/21 – Paulo Jorge Fontoura Valdrez – Construção de uma moradia e muros de suporte – Rua da Fonte – Vale de Gouvinhas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2022, atualizados em 19 de setembro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA – Despacho - Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 19/09/2022, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Considerando:

- Que o Parque de Campismo da Maravilha é propriedade do Município de Mirandela, sendo a sua gestão e administração da competência deste;

- Que no estrito cumprimento do Princípio da Legalidade, do poder regulamentar conferido às Autarquias, pelo disposto no art.º 241.º da CRP, o funcionamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha rege-se pelo Regulamento Municipal, vigente e demais legislação aplicável;
- Que o período de funcionamento em vigor do Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha, se situa entre o dia 03 de janeiro a 14 de dezembro, encerrando de 15 de dezembro a 02 de janeiro;
- Que o Parque de Campismo da Maravilha encerra, total ou parcialmente, ou suspende o seu funcionamento por períodos determinados, nomeadamente por “razões relacionadas com catástrofes naturais e pela necessidade de intervenção de manutenção ou quaisquer outras que o Município de Mirandela entenda justificáveis”;
- A localização do Parque, concretamente situado perto do Rio Rabaçal e do Tuela, fazendo margem com o rio Tua;
- Que as cheias são fenómenos naturais extremos e temporários, provocados por precipitações moderadas e permanentes ou por precipitações repentinas e de elevada intensidade;
- Que o escoamento dos caudais originados por este excesso de precipitação provoca aumento da velocidade das águas e a subida do nível, que se traduzem na perigosidade das cheias, originando o extravase do leito normal do rio e a inundação das margens e terrenos vizinhos, causando indubitavelmente danos materiais, designadamente em todo o equipamento existente no parque;
- O Parecer emanado pela Senhora Coordenadora da Proteção Civil, datado de 14 de setembro de 2022, que se anexa ao presente despacho, segundo o qual, “o local onde se encontra o Parque de Campismo Três Rios Maravilha encontra-se sujeito à ocorrência de cheias e, conseqüentemente, de inundações. Em consonância com os acontecimentos históricos de registo de ocorrência de inundações em Mirandela, as inundações ocorrem, sobretudo, nos meses de outono e inverno, momento do ano em que há ocorrência de valores mais elevados de precipitação. Posto isto, durante os meses de outono e inverno, é essencial que, no Parque de Campismo Três Rios Maravilha, sejam envidados esforços para que sejam removidos todos os bens móveis que aí se possam encontrar, prevenindo-se, deste modo, a ocorrência de consequências nefastas, isto é estragos com prejuízos para os seus proprietários”;
- As prementes, constantes e necessárias intervenções ao nível da manutenção e conservação do Parque, determinadas e justificadas pelo *términus* das épocas de funcionamento,

Determino, no uso das competências conferidas pelo disposto na aliena ee) art.º 33, art.º 34, 36 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, da Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mirandela na respetiva Presidente e desta no Vereador a tempo inteiro, datada de 18 de outubro de 2021, bem como nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 6, da alínea a) e c), do n.º 1, e n.º 2 e 3 do art.º 7 do Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha-Mirandela:

A - A Alteração do horário de funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha, ínsito no disposto no n.º 1 e 2 do art.º 6 do RPMCCM, passando a funcionar nos seguintes termos:

- O Parque de Campismo da Maravilha encontra-se aberto de 01 de abril a 30 de outubro, e encerra de 01 de novembro a 31 de março.

- O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas:

a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro;

b) Época baixa, do dia 01 de abril a 30 de abril e do dia 01 de outubro a 30 de outubro.

B - O encerramento total do Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha, entre o dia 01 de novembro e o dia 31 de março, com base supra explanado e nos termos do disposto na alínea a) e c) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 7 do Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha, vigente, designadamente pela necessidade de executar obras de manutenção/conservação do Parque, bem como acautelar danos materiais que possam ocorrer nos equipamentos existentes, causados pelo aumento do leito do rio, implicando tal encerramento a retirada de todo o equipamento do espaço, até 15 de novembro do corrente ano, notificando-se para o efeito todos os utentes, por meio de carta registada, afixação na receção do Parque e publicação na página oficial do Município de Mirandela, sob pena de a remoção ser feita pelo Município ou por quem este designar, sendo-lhes posteriormente imputados os encargos, declinando neste caso o Município qualquer responsabilidade por danos ocorridos com a movimentação do material, por roubos, furtos ou vandalismo ocorridos com o material para onde o mesmo for deslocado.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até que o mesmo seja revogado.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, receção do Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

----- Vem acompanhado de Parecer subscrito pela Senhora Coordenadora Municipal de Proteção Civil, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Chamava só à atenção para alguns erros de Português, erros de construção, para a confusão do texto que a determinada altura não se percebe. Tem aí partes, logo na primeira página tem: “indubitavelmente danos matérias” é “danos materiais” e não “danos matérias”. Tem depois no ponto A “alteração de horário de funcionamento”, ora abre, ora fecha, ora tem um horário, depois a seguir já tem outras datas distintas. Conclusão: há aí uma confusão com as datas que não se percebe.

Portanto, eu pedia que se pensasse na redação, porque isso é um documento que está aí e essa confusão que está com as datas, acho que não...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não tem confusão nenhuma.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não tem confusão nenhuma? Tem aí: “Que as cheias são fenómenos naturais extremos e temporários” - “extremos e temporários” podem não ser, podem não ser temporários, podem ser alargados - “e de elevada intensidade”.

“Que o escoamento dos caudais originados por este excesso de precipitação provoca aumento da velocidade das águas e a subida do nível, que se traduzem na perigosidade das cheias, originando o extravase do leito normal do rio e a inundação das margens e terrenos vizinhos, causando indubitavelmente danos materiais, designadamente em todo o equipamento”...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: “Materiais”. Aqui há um erro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Depois tem: “Alteração do horário de funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha, insito (...)”, depois tem: “O Parque de Campismo da Maravilha encontra-se aberto de 01 de abril a 30 de outubro, e encerra de 01 de novembro a 31 de março. O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas: Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro.” O mês de abril onde é que fica? Acaba em setembro, o mês de outubro onde é que...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aberto entre 01 de abril e 30 de outubro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sim, época alta...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: E encerra de 01 de novembro a 31 de março. Certo? Época baixa, do dia 01 de abril a 30 de abril...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O mês de abril é...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Época baixa. E do dia 01 de outubro a 30 de outubro - época baixa, porque tem tarifas diferentes. Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro. Portanto, passamos do encerramento para época baixa, para a época alta, para a época baixa e para o encerramento outra vez. É um ciclo de ano.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: “O Parque de Campismo da Maravilha encontra-se aberto de 01 de abril a 30 de outubro”, se 01 de abril a 30 de outubro, depois novembro está fechado e em novembro está fechado e é época baixa? Mas época baixa? Então se está fechado...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. A época baixa é até 30 de outubro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A época baixa é de 01 de outubro a 30 de outubro. Então, se calhar está bem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há o período de encerramento e há o período de abertura. O período de encerramento é do 01 de novembro a 31 de março, que completa o ano. Dentro do período que está aberto tem uma época baixa e uma época alta.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Fica na época baixa o mês de abril e o mês de outubro.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está aqui. Época baixa - abril e outubro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Existem aí algumas coisas que não estão bem articuladas. É só uma sugestão.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui tem um parecer da Coordenadora da Proteção Civil, a quem foi pedido e eu passo a explicar que também é outra questão, o Parque de Campismo e Caravanismo da Maravilha está localizado num leito de cheia e, portanto, este ano, aquando da abertura todos os campistas e os caravanistas assinaram uma declaração, porque há obrigatoriedade legal, de estarem todas as viaturas licenciadas, com matrícula. O que é que acontece? Todos os anos, com a subida do rio, temos que deslocar as caravanas e as roulotte para um terreno...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Para um terreno adjacente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É precisamente isto que depois é regulamentado no Despacho que diz: “implicando tal encerramento a retirada de todo o equipamento do espaço”, porque o nosso regulamento prevê estas situações e no fundo era para regulamentar os períodos de funcionamento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – Certificação Legal de Contas – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. – Relatório 1.º Semestre 2022.

----- Foi presente o Relatório de Auditoria e Acompanhamento - 1.º semestre de 2022, subscrito por Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., com a seguinte Introdução:

“Nos termos legais e regulamentares procedemos à análise das contas do 1.º semestre de 2022 com o objetivo de interpretar a evolução dos principais agregados económico-financeiros, de forma a apresentarmos uma análise mais detalhada da situação financeira e patrimonial do Município. Nesta conformidade, e de acordo com a metodologia e modelo de análise por nós seguido, o desenvolvimento do nosso trabalho vai procurar cumprir os seguintes objetivos:

1. Análise comparativa da evolução dos principais agregados de gastos e rendimentos, em relação ao período homólogo de 2021;
2. Análise dos desvios verificados em relação aos gastos e rendimentos realizados no corrente ano;
3. Notas sobre o conteúdo das diferentes rubricas do plano de contas em 30 de junho de 2022, o trabalho efetuado e as principais conclusões;
4. Análise do grau de cumprimento das metas orçamentais e de outras intervenções na melhoria da qualidade da informação financeira; e
5. Análise sucinta da situação económico-financeira à data de 30 de junho de 2022.”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/09/2022, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara, para conhecimento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este Relatório à apreciação da Assembleia Municipal.

03/OA – Proposta de Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela

Nota Justificativa

Nos termos das *Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural* (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação), a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta exclusivamente no registo patrimonial de inventariação, não lhe sendo aplicável nenhum dos 3 (três) níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação» aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis. Pelo que a única forma de proteção legal do Património Cultural Imaterial (PCI) juridicamente válida a nível nacional consiste na inscrição de uma expressão imaterial no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (INPCI), o que decorre do quadro legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial (PCI).

A ausência de um enquadramento jurídico idêntico ao que vigora, por exemplo, para o património arquitetónico e arqueológico tem levado a que algumas autarquias em alternativa e enquanto tal não se verifica a, de acordo com o número 6 do artigo 15.º a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, na sua atual redação, onde se considera de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município, sendo que essa classificação depende de ato final a proferir em procedimento administrativo, mediante o qual se determina um inestimável valor cultural decerto bem, como prevê pelo número 1 do artigo 18.º, da mesma lei, declarar como património Cultural Imaterial de Interesse Municipal algumas manifestações culturais imateriais existentes no seu território.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de ___/___/2022, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia ___/___/2022.

Objetivo

A criação da *Regulamento para a Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela*, que em diante designaremos por CIMPCI, tem como mais valia dotar a autarquia de instrumentos que permitam salvaguardar e assegurar para memória futura as manifestações imateriais de exceção. Garantindo que a identidade imaterial do território não desvaneça/ desapareça e promovendo a atracção turística, de públicos e até de empreendedores.

Aplicação e Âmbito

Os procedimentos e regras definidas no presente regulamento são aplicáveis aos bens de valor património cultural imaterial existentes no concelho de Mirandela classificados como de Interesse Municipal.

Conceitos e Domínios

- 1 - Para efeitos deste regulamento, e segundo o número 2 do artigo 1.º do regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, entende-se por património cultural imaterial «(...) as manifestações culturais expressas em práticas, representações, conhecimentos e aptidões, de carácter tradicional, independentemente da sua origem popular ou erudita, que as comunidades, os grupos e os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu património cultural, e que, sendo transmitidas de geração em geração, são constantemente recriadas pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, incutindo -lhes um sentimento de identidade coletiva.».
- 2 - O património cultural imaterial, tal como definido no número anterior, manifesta -se nos seguintes domínios:
 - a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do património cultural imaterial.
 - b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo.
 - c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos.
 - d) Conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e o Universo.
 - e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

Manifestações

São passíveis de ser decretadas como Património Cultural Imaterial de Interesse Municipal todas as manifestações que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estar inscritas no Inventário Municipal.
- b) Ser praticadas contemporaneamente, em contexto temporal e espacial original e estar isentas de transformações estruturais.
- c) Respeitar os direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos.
- d) Respeitar os direitos e garantias da defesa dos animais.
- e) Estar articuladas com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Inventário Municipal

- 1 - Se a manifestação proposta à classificação ainda não estiver inscrita no Inventário Municipal, esta pode também ser proposta pelo proponente através da submissão do formulário de inscrição disponível no Anexo I.
- 2 - A inscrição será avaliada e assim que o processo estiver finalizado será dado início à proposta de classificação.

Proponente

A candidatura à CIMPCI pode ser submetida por qualquer indivíduo, grupo ou comunidade detentora do saber em questão, desde que comprovada a relação com a mesma.

Procedimento de candidatura

- 1 - A candidatura deve ser enviada:
 - a) Por carta registada para Município de Mirandela, Largo do Município, 5370-288 Mirandela, a/c Serviço de Património Cultural/ Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde;
 - b) Por e-mail para garqueologia@cm-mirandela.pt com indicação no assunto de: “*Classificação de Interesse Municipal do PCI de [o nome da manifestação]*”;
- 2 - Não existe um prazo estipulado para a submissão de candidaturas, podendo as mesmas ser submetidas em qualquer momento.
- 3 - Após submissão da documentação a candidatura será avaliada pelo Serviço de Património Cultural tendo em conta os requisitos referidos no artigo 4.º do presente regulamento e será emitido superiormente um parecer técnico relativo à viabilidade da classificação.
- 4 - Sendo o pedido de classificação viável, durante a avaliação da candidatura podem ser pedidos documentos complementares ou esclarecimento de informação relativos à manifestação em causa.
- 5 - O processo termina com a emissão de um parecer superior, e com a publicação no *sítio na internet* do município do resultado final e que é dado conhecimento ao proponente.

Documentos a apresentar

Para realizar a candidatura à CIMPCI é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido de candidatura preenchido, disponível no Anexo II.
- b) Registo fotográfico ou vídeo que comprove que a manifestação é praticada na contemporaneidade e que comprove as etapas descritas no formulário de candidatura.
- c) Compromisso de respeito pelos direitos e exigências explícitas no artigo 4º, pontos c, d, e. que se encontra no pedido de CIMPCI.

Apoios

- 1 - O Município de Mirandela disponibiliza apoios à realização das manifestações conforme a necessidade comprovada.
- 2 - Verificando-se a classificação de uma manifestação, podem ser solicitados apoios ao Município de Mirandela desde que estes sejam devidamente justificados e que se mostrem em concordância com as medidas de salvaguarda da manifestação.

Revisão do estatuto

- 1 - A CIMPCI mantém-se sempre que as manifestações se mantenham em conformidade com o artigo 4º do presente regulamento.
- 2 - Aquando de novos pedidos de apoio será redigido um parecer técnico garantindo que a manifestação em causa se mantém em consonância com a classificação atribuída.
- 3 - Caso o parecer técnico verifique grandes alterações estruturais a classificação fica sujeita a revisão.

Foro Competente

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela conhecer das matérias relativas à aplicação do presente regulamento.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República.

Proposto superiormente pelo Serviço de Património Cultural da D.D.C.T.S. a 23/03/2022.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2022

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2022

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de __/__/2022

Entrada em vigor a __/__/2022.”

----- Vem acompanhado de anexos, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 19/09/2022, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela.

Nos termos das *Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural* (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação), a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta exclusivamente no registo patrimonial de inventariação, não lhe sendo aplicável nenhum dos 3 (três) níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação» aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis. Pelo que a única forma de proteção legal do Património Cultural Imaterial (PCI) juridicamente válida a nível nacional consiste na inscrição de uma expressão imaterial no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (INPCI), o que decorre do quadro legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial (PCI).

A ausência de um enquadramento jurídico idêntico ao que vigora, por exemplo, para o património arquitetónico e arqueológico tem levado a que algumas autarquias em alternativa e enquanto tal não se verifica a, de acordo com o número 6 do artigo 15.º a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação, onde se considera de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município, sendo que essa classificação depende de ato final a proferir em procedimento administrativo, mediante o qual se determina um inestimável valor cultural decerto bem, como prevê pelo número 1 do artigo 18.º, da mesma lei, declarar como património Cultural Imaterial de Interesse Municipal algumas manifestações culturais imateriais existentes no seu território, razão pela qual se pretende aprovar o presente regulamento.

Tendo-se respeitado todos os trâmites legais previstos no Código de Procedimento Administrativo e decorrido o período de audiência dos interessados e consulta pública do projeto de Regulamento, não foram rececionadas quaisquer sugestões. Foi ainda feita a ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas, em respeito pelas normas orçamentais e de competências.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k)*, *t)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento para a Atribuição da Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela, conforme proposto.

04/OA – Proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

**“Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades
Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela**

Preâmbulo

É papel dos Municípios definir, desenvolver e conduzir uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, educativos, sociais e desportivos potenciados por cidadãos, a título individual ou por associação de reconhecida qualidade e de interesse para o concelho, sendo notório que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando a importância do movimento associativo e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente em ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis, entendeu a Câmara Municipal de Mirandela elaborar o presente Regulamento, por considerar ser de grande necessidade a existência de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e coletividades sem fins lucrativos deste Município, e demais entidades, pois só através da existência de um procedimento transversal a todas as Associações/Coletividades é que se conseguirá dar um apoio justo e equitativo às entidades que dele venham a beneficiar.

A atribuição de apoios, nos termos deste Regulamento, tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da eficiência na gestão autárquica, da estabilidade financeira e jurídica, da proteção da confiança dos cidadãos, da transparência, do rigor financeiro e do controlo eficaz da atribuição e aplicação de apoios financeiros diretos e indiretos. Procura-se garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de __/__/2022, e, posteriormente, aprovado que foi pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia __/__/2022.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o previsto nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *o*), *p*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
2. No que respeita aos apoios desportivos, o Regulamento tem por base o previsto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na sua atual redação, bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, onde se encontra definido o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, segundo o qual é definido o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela, estabelece as regras e define o procedimento para atribuição de subsídios e apoios por parte do Município de Mirandela às associações recreativas, desportivas, culturais, sociais, ou de outra natureza, desde que se revelem importantes para o desenvolvimento do concelho.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Município de Mirandela, por forma a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a entidades que, no seu concelho, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que incidam, sobretudo, nos aspetos sociais, culturais, educativos, desportivos e recreativos e outros de relevante interesse público municipal.

2. Pelo presente Regulamento é definido o procedimento a adotar no âmbito do apoio ao associativismo definindo os tipos e áreas de apoio, procedimento de candidatura e critérios utilizados pelo Município de Mirandela na atribuição de todos os apoios (financeiros e não financeiros) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou outras que prossigam fins de interesse municipal, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento.
3. Os apoios concedidos, que se vierem a apurar após os procedimentos de candidatura, serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município.
4. O Presente Regulamento é aplicável supletivamente à concessão de apoios atribuídos às demais entidades.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. O Regulamento rege-se pelos princípios da informação recíproca, da responsabilização, da comparticipação, da sustentabilidade, da qualificação, da abrangência social, da avaliação e da contratualização.
2. O princípio da informação recíproca significa que todos devem ter acesso a toda a informação relativa ao Regulamento, devendo por seu lado disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo junto da Câmara Municipal de Mirandela, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas.
3. O princípio da responsabilização impõe que as Associações apoiadas sejam responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exatos que justificaram a sua atribuição.
4. O princípio da comparticipação significa que os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo aos parceiros a parte restante.
5. O princípio da sustentabilidade significa que os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios.
6. O princípio da qualificação significa que serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às Associações nas diversas áreas de atuação, bem como das suas instalações e equipamentos.
7. O princípio da abrangência social significa que serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas Associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho de Mirandela.
8. O princípio da avaliação significa que a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento.
9. O princípio da contratualização implica que a atribuição de apoios seja formalizada através da celebração do respetivo protocolo ou contrato quando se julgue necessário.

Artigo 5.º

Destinatários

Os destinatários dos apoios previstos no presente Regulamento podem ser:

- a) Entidades e organismos sediados no concelho do Mirandela, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para a receção dos apoios;
- b) Entidades dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, cujo fim não se limite à mera prossecução dos interesses particulares das entidades nelas participadas;
- c) Entidades para as quais sejam aplicáveis as regras dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 6.º

Destinatários a título excecional

1. Podem ser considerados destinatários aos apoios previstos neste Regulamento, embora a título excecional e pontual, Associações/Entidades com sede fora do concelho do Mirandela, desde que se revelem importantes em áreas como a saúde, educação, desporto, bem como em questões humanitárias e de solidariedade social de grande interesse para o desenvolvimento do Município e sempre dependentes de aprovação pela Câmara Municipal.
2. Podem ainda, ser concedidos apoios a atletas, artistas a título individual ou situações similares, que reconhecidamente ajudem a promover a imagem do concelho de Mirandela.

Artigo 7.º

Natureza dos apoios

1. Os apoios municipais às Associações podem revestir a seguinte natureza:
 - a) Financeira;
 - b) Material ou logística;
 - c) Técnica;
 - d) Fiscal.

2. Os apoios financeiros, previstos no número anterior, ficarão condicionados à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito e apenas serão concedidos, se as Associações tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, mediante apresentação, nos serviços municipais, das respetivas certidões de não dívida, ou da permissão de consulta online pelos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.
3. Relativamente ao apoio material ou de logística este pode concretizar-se através de:
 - a. Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
 - b. Cedência de viaturas, a título temporário, mediante disponibilidade da frota municipal;
 - c. Cedência de equipamentos, materiais e outros meios técnico-logísticos necessários para a concretização das atividades em consideração.
4. O apoio técnico pode concretizar-se através da colaboração de técnicos autárquicos na elaboração/auxílio das atividades, projetos e eventos.
5. Os apoios de natureza fiscal podem traduzir-se na isenção ou redução do pagamento de taxas Municipais.
6. Podem ainda ser concedidos, a título excecional, apoios a novas Associações no que concerne ao seu processo de constituição, mais precisamente, através do pagamento, no todo ou em parte, dos custos do processo de criação.

Artigo 8.º

Utilização de Viaturas da Frota Municipal

As viaturas, propriedade do Município, podem ser cedidas a associações sediadas no concelho para deslocações inerentes às atividades que desenvolvem nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela.

Artigo 9.º

Registo Municipal das Associações do Concelho de Mirandela

É criado o Registo Municipal das Associações do Concelho de Mirandela, adiante designado RMACM, com o objetivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área deste concelho.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade

Todas as entidades culturais, recreativas, sociais, educativas, desportivas, ou de outra natureza, que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento e que preencham as condições de inscrição adiante descritas, deverão estar obrigatoriamente inscritas no RMACM.

Artigo 11.º

Inscrição no Registo Municipal das Associações do Concelho do Mirandela

- 1- São requisitos de inscrição no RMACM:
 - a) Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado, constituída nos termos da lei;
 - b) Possuir sede social no concelho do Mirandela ou desenvolver a sua atividade no Concelho de Mirandela;
 - c) Ser uma Pessoa Coletiva sem fins lucrativos;
 - d) Ter os órgãos sociais, estatutariamente previstos, eleitos.
- 2- As entidades e organismos devem apresentar o seu pedido de inscrição ao Município de Mirandela ou por via eletrónica, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b) Estatutos e as suas alterações, ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
 - c) Regulamento interno, se aplicável;
 - d) Publicação no Diário da República do Estatuto de Utilidade Pública, se aplicável;
 - e) Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício de funções;
 - f) Cartão de Cidadão ou BI, dos representantes legais da entidade;
 - g) Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados.
- 3- É da exclusiva responsabilidade da Associação/Entidade manter os seus dados atualizados no RMACM.
- 4- O Município de Mirandela pode, no entanto, sempre que considere necessário, solicitar documentos, esclarecimentos e outros dados às entidades registadas, de modo suprir eventuais erros, lacunas ou omissões do registo.

Artigo 12.º

Candidaturas a Apoios

- 1- O período ordinário de candidaturas, a apresentar anualmente à Câmara Municipal do Mirandela, decorrerá durante o mês de outubro de cada ano, sem prejuízo da prorrogação do prazo por motivos excepcionais devidamente fundamentados, relativamente aos apoios com início no mês de janeiro do ano imediatamente a seguir.
- 2- Podem não estar sujeitas ao período de candidaturas previsto no número anterior as Associações de carácter desportivo, bem como as Associações escolares:
 - a) As primeiras são aquelas que tenham a seu cargo equipas desportivas sujeitas a um calendário de atividade que não coincida com o ano civil, e que, por consequência, têm de obedecer a uma calendarização de federações desportivas nacionais, regionais ou distritais;
 - b) As segundas, são aquelas que funcionam tendo em conta os anos letivos escolares, sendo em função dos mesmos que é feita a organização e planificação da sua atividade.
- 3- A divulgação do descrito nos números anteriores efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais no concelho, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal.
- 4- Excecionalmente, poderão ser ainda admitidas candidaturas a apoios fora do período previsto no n.º 1, em pedido devidamente fundamentado e com enquadramento, exclusivamente, num dos seguintes critérios:
 - a) Impossibilidade absoluta de previsão da necessidade do apoio dentro do período normal de candidaturas;
 - b) Catástrofe natural, calamidade pública, ou outro acontecimento equiparável;
 - c) Necessidade do Município em que as Associações/Entidades em questão participem ou colaborem em atividades promovidas pelo mesmo.
- 5- As candidaturas devem ser formalizadas através de pedido devidamente fundamentado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, ao qual se devem juntar os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades, detalhado, para o ano a que se referem os pedidos de apoio;
 - b) Relatório, discriminado, das atividades efetivamente realizadas do ano anterior, quando tenham sido objeto de apoio;
 - c) Relatório e Contas do ano transato;
 - d) Comprovativo da situação da entidade perante as Finanças e a Segurança Social;
 - e) Comprovativo de IBAN.
- 6- Apenas são consideradas as candidaturas que respeitem as instruções dos números anteriores, bem como as candidaturas das Associações/Coletividades que tenham em dia o registo no RMACC.

Artigo 13.º

Crítérios de atribuição

- 1- A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes vetores:
 - a) A Associação ou Entidade pertence a um dos seguintes grupos:
 - i. Proteção Civil;
 - ii. IPSS (Geradoras de Emprego);
 - iii. Educação e Formação;
 - iv. Saúde;
 - v. Desporto, Cultura e Lazer;
 - vi. Outro, desde que seja de relevante interesse para o Município;
 - b) A Associação e/ou o projeto se constituam como agente de desenvolvimento socioeconómico e cultural, através da mobilização crescente de novos aderentes ou do aumento e qualificação de respostas às necessidades do concelho;
 - c) Número de participantes nas várias ações;
 - d) Número de atividades, desportivas e culturais;
 - e) Atividade regular ao longo do ano;
 - f) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - g) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
 - h) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
 - i) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
 - j) Dinâmica e capacidade de organização;
 - k) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
- 2- Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento, a Câmara Municipal do Mirandela, poderá atribuir um subsídio por projeto, cuja percentagem em relação aos projetos contidos no referido plano será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento do Município de Mirandela;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
 - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - e) Capacidade de inovação.

- 3- A candidatura aceite não implica, necessariamente, a atribuição, total ou parcial, dos apoios pretendidos pela entidade.

Artigo 14.º

Verificação e Análise

- 1- A verificação e análise das candidaturas apresentadas são feitas pelo Município de Mirandela, casuisticamente, de acordo com as necessidades de cada Associação/Entidade, tendo sempre como princípios orientadores os critérios previstos neste normativo.
- 2- Caberá à Divisão da área a que respeita o pedido, proceder ao tratamento, avaliação, consulta e análise do processo de candidaturas aos apoios e fiscalização, no âmbito do presente normativo, nomeando-se um “Gestor do Pedido”, que pela sua atividade e competência tenha especial capacidade técnica que permita uma melhor apreciação das atividades desenvolvidas ou realizadas com o apoio atribuído.
- 3- Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas o Município de Mirandela decidirá aceitar ou rejeitar a candidatura e propor a sua aprovação, bem como o respetivo montante, à Câmara Municipal de Mirandela e excecionalmente à Assembleia Municipal de Mirandela.
- 4- O Município de Mirandela, sempre que detete inconformidades ou verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura, notifica a entidade e, esta, dispõe de 10 dias úteis para a apresentação dos documentos e/ou informações solicitadas, de modo a regularizar a candidatura.
- 5- Caso os referidos esclarecimentos/documentos, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não forem apresentados pelos candidatos dentro do respetivo prazo, poderá ficar comprometida, parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

Artigo 15.º

Apreciação e Decisão

A deliberação da Câmara Municipal será comunicada às entidades via correio eletrónico (email), via postal, ou por notificação pessoal, bem como publicada no sítio do Município de Mirandela na Internet (www.cm-mirandela.pt).

Artigo 16.º

Reclamações

- 1- As entidades dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem relativamente à decisão comunicada.
- 2- Findo o prazo referido no número anterior, sem que haja pronuncia, a decisão da Câmara Municipal torna-se definitiva.
- 3- A anuência a uma reclamação não implica, necessariamente, qualquer retificação aos subsídios atribuídos às restantes entidades.
- 4- Caso a reclamação seja considerada como válida, a Câmara Municipal de Mirandela, tomará nova deliberação.

Artigo 17.º

Contratualização de apoios

- 1- Informada a associação/coletividade sobre a decisão final da sua candidatura, deverá ser assinado protocolo de cooperação, contrato-programa ou contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em função da natureza da pessoa coletiva em questão.
- 2- Em situações extraordinárias e caso a fundamentação do apoio a atribuir, seja de notória simplicidade, poderá ser dispensado requisito previsto no n.º1.

Artigo 18.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos eventos e projetos a realizar, através da menção “Com o apoio do Município de Mirandela”, acompanhada do respetivo brasão Municipal e/ou logotipo.

Artigo 19.º

Fiscalização

- 1- Compete ao Município de Mirandela fiscalizar os apoios concedidos.
- 2- A fiscalização será efetuada através da solicitação à entidade beneficiária de todos os elementos que o Município entenda necessários para aferir o bom uso do apoio concedido.
- 3- As deliberações de concessões de apoios, tomadas em Reunião de Câmara ou em Sessão de Assembleia Municipal são comunicadas pelo Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, ao Serviço de Contabilidade, que garante a gestão financeira do processo, e à Divisão responsável pelo pedido, que através do Gestor do Pedido, deve promover o acompanhamento da execução do mesmo, de forma a assegurar que os dinheiros públicos sejam aplicados de acordo com o fim para que foram atribuídos;
- 4- O Gestor do Pedido comunica a Deliberação ao requerente, recolhe a documentação necessária e atesta a conformidade do

processo, designadamente apresentando todos os comprovativos necessários, comunicando ao Serviço de Contabilidade a possibilidade de pagamento;

- 5- As normas de execução do orçamento municipal para cada ano económico poderão densificar as regras dos apoios concedidos.

Artigo 20.º

Cessação do apoio

- 1- Cessa a vigência dos protocolos:
 - a) Pelo decurso do prazo estipulado no acordo ou protocolo;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade ou ao agente, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a Câmara Municipal de Mirandela exerça o seu direito de resolver o protocolo, por incumprimento, injustificado, do plano de atividades da associação, bem como nos termos do artigo seguinte;
 - d) Quando seja alcançada a finalidade prevista.
- 2- A resolução do acordo/protocolo efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 21.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver aquilo que, indevidamente, receberam, serão penalizadas, entre um a três anos, nas candidaturas aos apoios por parte da Câmara Municipal do Mirandela, sem prejuízo do envio de participação ao Ministério Público para promoção do competente processo-crime.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições internas (Regulamentos, Despachos ou Ordens de Serviço) que contrariem o presente Regulamento, salvo o disposto em compromissos assumidos previamente.

Artigo 23.º

Interpretação

A Câmara Municipal possui toda a liberdade na análise de interesse dos projetos reservando o direito de avaliação técnica e financeira dos mesmos.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja, especialmente, previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Disposições finais

- 1- A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos/formulários e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.
- 2- A Câmara Municipal poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades.
- 3- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Câmara.
- 4- Os formulários de execução do presente Regulamento estarão disponíveis no sítio da internet www.cm-mirandela.pt.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __ de ____ de 2022.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de __ de ____ de 2022.

Publicado em __ de ____ de ____.

Entrada em vigor a __/__/2022.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/09/2022, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela.

Considerando as atribuições dos municípios designadamente nos domínios da educação património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde e ação social, previstas nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, atendendo à autonomia normativa das autarquias e ao poder regulamentar que lhes está conferido, foi elaborado o presente Regulamento através do qual se pretende definir regras de atribuição de subsídios e outros apoios às associações, criando critérios disciplinadores, já que estas entidades são a expressão do dinamismo e interesse das populações que entusiasticamente se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública e consciente do papel estratégico das estruturas associativas como elementos de desenvolvimento local, da relevância da sua atividade como espaços de dinamização de uma cidadania ativa e efetiva e, bem assim, da proximidade destas estruturas face aos cidadãos, o Município de Mirandela reconhece no associativismo um fator determinante na promoção do desenvolvimento cultural, recreativo, social e económico do concelho.

Tendo decorrido o período de audiência dos interessados e consulta pública do referido projeto de Regulamento, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do C.P.A., incluiu-se na sua versão final, no n.º 1 do artigo 12.º as sugestões registadas pelo executivo, de alterar o período ordinário de candidaturas de dezembro para outubro, e bem assim de incluir a possibilidade de apoios pontuais, a título individual quando promovam a imagem do concelho de Mirandela (n.º 2 do artigo 6.º), não se justificando, assim, a elaboração de um relatório de ponderação dos resultados da consulta pública do Projeto de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela.

A ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas, será apreciada casuisticamente em função de cada subsídio a atribuir, que em respeito pelas normas orçamentais ou de competências, terá de merecer sempre a aprovação legal do respetivo órgão.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k)*, *ee)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação a este regulamento, queria fazer aqui uma referência. Este é um regulamento que vem na sequência, já do anterior mandato, da atribuição de apoios a associações e coletividades sem fins lucrativos.

Chamaria aqui a atenção para os tipos de apoio: financeiro, material ou logística, técnica e de natureza fiscal.

Depois, uma questão que consideramos importante que é o Registo Municipal das Associações do Concelho de Mirandela. É criado o Registo Municipal das Associações com o objetivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área deste concelho, ou seja, existe agora uma obrigatoriedade legal e está regulamentado as candidaturas a apoios. Há algumas exceções no que diz respeito ao período das candidaturas para associações de carácter desportivo e associações escolares.

Portanto, tem como missão fazer com que haja critérios na atribuição de apoios a associações e coletividades, também segundo o seu registo como associações.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Comissões de festas também?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É associações e coletividades. Tudo o que tem este enquadramento jurídico tem agora este regulamento. Julgamos que está abrangente. No entanto, pode eventualmente na sua implementação ter alguns ajustes ou algumas alterações.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Sugeria, eu não tive tempo para ler o regulamento, se não estiver um dos critérios, a apresentação do plano anual de atividades, não sei se está contemplado esse critério, como também a supervisão da aplicação do subsídio. Está contemplado, ótimo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sugiro que veja, mas...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Eu vou ler, mas não queria deixar passar sem...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Possuir personalidade jurídica, possuir sede social, ser uma Pessoa Coletiva sem fins lucrativos, ter órgãos sociais. Este registo municipal é importante e aquilo que é solicitado é que o período ordinário de candidaturas seja anualmente apresentado à Câmara Municipal durante o mês de outubro de cada ano, sem prejuízo da prorrogação do prazo por motivos excepcionais devidamente fundamentados, relativamente aos apoios com início no mês de janeiro. Isto permitirá, obviamente, nos próximos orçamentos ter uma previsão daquilo que é necessário. Tem um gestor do pedido que faz o acompanhamento e tem a fiscalização da concessão de apoios, tomada em Reunião de Câmara ou em Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela, conforme proposto.

05/OA – Proposta de Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela

Preâmbulo

O Programa *Cheque Veterinário* é uma iniciativa da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), inserida no Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (adiante designado PNASVACR), que tem como principal objetivo a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, dotando, assim, os Municípios com os instrumentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor para os animais domésticos e promovendo o cumprimento das obrigações impostas aos seus detentores.

O Município de Mirandela, reconhecendo a importância atual dos animais de companhia, e as necessidades sociais dos seus munícipes, uniu-se ao PNASVACR, através de assinatura de protocolo com a Ordem dos Médicos Veterinários, com a finalidade da atribuição do Cheque Veterinário às famílias mais carenciadas, para além das situações de atribuição aquando da adoção de animais provenientes do Centro de Recolha Oficial ou pertencentes a colónias registadas no Programa CED do Município.

Com esta medida social, o Município de Mirandela, tem como objetivos, contribuir para a saúde e bem-estar animal, controlar a reprodução, evitar o excesso de população animal e o respetivo abandono, a diminuição da população animal alojada no Centro de Recolha Oficial e os maus-tratos por omissão de tratamentos essenciais ao bem-estar do animal, que se tem acentuado devido a fatores de carência económica, promovendo também, por esta via, a proteção da saúde pública.

O Cheque Veterinário permite o apoio a consultas e tratamentos médico-veterinários, tais como vacinação, desparasitação e esterilização, nos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) aderentes.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de ___/___/2022, e, posteriormente, aprovado que foi pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia ___/___/2022.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os objetivos e termos de disponibilização de Cheques Veterinários, âmbito e natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao apoio, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 - Os Cheques Veterinários destinam-se, exclusivamente, a animais que se enquadrem nas seguintes alíneas:
 - Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO);
 - Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia;
 - Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município, segundo as condições constantes neste Regulamento).
- 2 - Os planos de cuidados médico-veterinários contemplam:
 - a) Profilaxia médica: Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal.
 - b) Profilaxia cirúrgica: O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infectocontagiosas de grupo.

- b.1) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal:
- Fêmeas: ovariectomia /ovariectomia;
 - Machos: orquiectomia.
- 3 - Os apoios previstos no Cheque Veterinário têm natureza pecuniária, contudo não se concretizam na entrega direta de dinheiro aos beneficiários, mas sim na concessão de um voucher (Cheque Veterinário) que o beneficiário entregará às clínicas veterinárias aderentes, carecendo do envio dos comprovativos da despesa efetuada, que se enquadre no elenco de géneros e procedimentos definidos neste regulamento.
- 4 - Cada beneficiário poderá usufruir três cheques veterinários anuais, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- 1 - *Animal de companhia*: qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- 2 - *Detentor*: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório para efeitos de alimentação, reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo os necessários cuidados sanitários, bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes;
- 3 - *Identificação eletrónica*: Marcação do animal de companhia por implantação subcutânea de um transponder com código individual, único e permanente, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- 4 - *Agregado familiar*: Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
 - b) Cônjuge e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau.
 - c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral.
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar
- 5 - *Carência económica*: quando um indivíduo isolado/agregado familiar obtém o rendimento per capita igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais atualizado anualmente.
- 6 - *Rendimento per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da fórmula indicada no art.º 8 n.º 2 do presente regulamento para as medidas de apoio excecionais e não tipificadas
- 7 - *Indexante de Apoios Sociais (IAS)*: o valor que serve de base ao cálculo das prestações sociais fixado anualmente nos termos da portaria;
- 8 - *Residência permanente*: habitação onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais.
- 9 - *Cheque Veterinário*: Documento único e intransmissível, em formato *voucher*, que concede o acesso aos cuidados médico-veterinários previstos nas distintas modalidades definidas pela Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 5.º

Beneficiários

- 1 - Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento todos os munícipes residentes no concelho de Mirandela, há mais de um ano, que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) As famílias economicamente carenciadas que sejam detentores de animais de companhia (canídeos e felídeos);
 - b) O beneficiário ter mais de dezoito anos de idade;
 - c) Ser disponibilizada toda a documentação necessária prevista no presente regulamento;
 - d) Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental;
 - e) Ter o animal de companhia registado e licenciado na respetiva Junta de Freguesia, no caso de o animal já estar identificado.
- 2 - As questões não enquadráveis nos parâmetros de beneficiação ou no processo de atribuição do presente regulamento, são objeto de apreciação e decisão da Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 6.º

Modalidades e Valores do Cheque veterinário

- 1 - As modalidades e valores dos cheques veterinários, são as determinadas pela Ordem dos Médicos Veterinários.
- 2 - O cheque veterinário possibilita que o beneficiário obtenha, junto de um dos CAMV aderentes ao Programa, o acesso a cuidados médicos veterinários até ao montante máximo do valor fixado no mesmo.
- 3 - Os cheques são emitidos à ordem do beneficiário e têm validade de 45 dias, a contar da data da sua emissão.
- 4 - Os cheques veterinários só serão distribuídos até ao limite da comparticipação aprovada para este programa.

Artigo 7.º

Montantes dos Apoios a atribuir

- 1 - Cada Cheque Veterinário corresponde aos montantes fixados pela Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

- 1 - Podem requerer estes apoios os munícipes que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, conforme definido no art.º 4 n.º 5.
- 2 - O rendimento per capita é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R=(RF-D)/N$$

R - Rendimento per capita

RF - Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D - Despesas fixas

N - Número de elementos do agregado familiar

- 3 - Os rendimentos a contemplar são provenientes do trabalho, deduzindo os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes da segurança social; bens imobiliários e mobiliários, pensões; prestações complementares e outras; subsídio de desemprego; subsídio de doença; bolsas de estudo e de formação e indemnizações ou prestações mensais de seguradoras.
- 4 - Para efeito do cálculo do rendimento per capita, são consideradas as despesas, em vigor no Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social-PES.
- 5 - A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, previstos no Plano de Emergência Social (PES).

Artigo 9.º

Instrução do Pedido de Apoio

- 1 - A candidatura ao Cheque Veterinário é instruída em formulário próprio, fornecido pelos serviços da autarquia no Gabinete de Apoio ao Município (GAM) (), no Serviço de Ação Social e no site do Município www.cm-mirandela.pt, que após o respetivo preenchimento deve ser entregue no GAM.
- 2 - O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - 2.1. Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e de todos os membros do agregado familiar, com a autorização de cópia;
 - 2.2. Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;
 - 2.3. Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:
 - i) Ordenados, salários ou outras remunerações;
 - ii) Rendas temporárias e vitalícias;
 - iii) Pensões de reforma (nacional e/ou estrangeira), de aposentação, velhice, invalidez ou outras;
 - iv) Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, bolsas de estudo ou investigação, RSI ou outros de direito)
 - v) Extrato de movimentos dos subsídios agrícolas recebidos no ano anterior.
 - vi) Declaração de IRS com respetiva nota de liquidação.
 - 2.4. Fotocópia comprovativa das despesas, designadamente:
 - i) Despesas relativas a créditos param aquisição de habitação própria permanente ou despesas relativas a arrendamento de habitação, tendo obrigatoriamente de existir um contrato de arrendamento.
 - ii) Despesas com creche e/ou ATL's;
 - iii) Despesas com água, eletricidade e gás.

- 2.5. Declaração emitida pelo Centro de Emprego no caso de o indivíduo, ou outros membros da família se encontrarem em situação de desemprego;
- 2.6. Identificação do animal e registo SIAC, caso se aplique;
- 2.7. Comprovativo que o animal está efetivamente alojado no concelho de Mirandela;
- 2.7. Comprovativo de titularidade do animal.
- 3 - O Município de Mirandela poderá, para efeitos de análise dos pedidos de apoio e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar, nomeadamente junto dos serviços de ação social do concelho, ou solicitar outros elementos e meios de prova que considere necessários.
- 4 - O requerente fica obrigado a comunicar ao Município quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, no prazo máximo de 15 dias.
- 5 - Após início do processo de candidatura o requerente tem 15 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados, sob pena do processo ser indeferido.
- 6 - A prestação de falsas declarações ou a omissão culposa de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, resultará no indeferimento ou anulação, com devolução dos valores entretanto recebidos, dos apoios previstos neste regulamento.

Artigo 10.º

Análise da candidatura e decisão

- 1 - A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.
- 2 - O Processo de candidatura será analisado pelo Serviço de Ação Social do Município de Mirandela e será remetido para decisão ao Presidente da Câmara /Vereador(a) com competência delegada.
- 3 - A atribuição dos apoios encontra-se limitada à disponibilidade orçamental do Município de Mirandela a definir anualmente em sede de orçamento municipal.
- 4 - A listagem com os beneficiários apoiados, será enviada para os Serviços Veterinários do Município, que manterão a listagem atualizada dos animais abrangidos pelo presente Programa.

Artigo 11.º

Fiscalização

- 1 - O Serviço de Veterinária do Município de Mirandela mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.
- 2 - O Município de Mirandela reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas.

Artigo 12.º

Condições de exclusão do programa

- 1 - A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.
- 2 - O abandono, maus-tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor, ou de qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 13.º

Apoio

- 1 - O apoio concedido através do cheque veterinário, é entregue diretamente pelo Serviço Veterinária ou Serviço de Contabilidade e Tesouraria do Município ao beneficiário, no entanto, está sempre condicionado à apresentação dos comprovativos de despesa e enquadrados na lista referida no artigo 3.º do presente Regulamento.
- 2 - O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo máximo de 45 dias, que as despesas efetuadas estão enquadradas na lista referida no artigo 3.º do presente Projeto, para que possa usufruir do apoio do Cheque Veterinário.
- 3 - O Município de Mirandela transferirá o respetivo montante a atribuir para a Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, sem prejuízo de envio para deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2022

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2022

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de __/__/2022

Entrada em vigor a __/__/2022.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/09/2022, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela.

Considerando o Programa “Cheque Veterinário”, da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), inserido no Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco, que tem como objetivo a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, o Município de Mirandela celebrou um protocolo com aquela ordem profissional com a finalidade da atribuição do Cheque Veterinário às famílias mais carenciadas, para além das situações de atribuição aquando da adoção de animais provenientes do Centro de Recolha Oficial ou pertencentes a colónias registadas no Programa CED do Município.

Foi necessário proceder à elaboração de um Regulamento para disciplinar os termos de disponibilização de Cheques Veterinários, bem como o seu âmbito e natureza do apoio, e bem assim, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao apoio, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos, tendo o Serviço de Veterinária elaborado o presente Regulamento.

Tendo decorrido o período de audiência dos interessados e consulta pública do projeto de Regulamento, por iniciativa do Serviço de Veterinária do Município de Mirandela, foram alterados os artigos n.º 3 e 4 do artigo 3.º, n.º 9 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, o artigo 6.º e 7.º e o n.º 3 do artigo 13.º todos com vista a adequar o novo procedimento de operacionalidade instituído pela Ordem dos Médicos Veterinários com vista à atribuição do Cheque Veterinário, tendo ainda sido substituído “Homem” por “seres humanos” (n.º 1 do artigo 4.º), incluído “no caso de o animal já estar identificado” (alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 4 e 5.º do artigo 8.º é feita a remissão para o Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social. Foi ainda alterada alguma terminologia que se julga desnecessário mencionar.

Foi feita a ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas, em respeito pelas normas orçamentais e de competências a aprovar anualmente pelo órgão competente.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela.”

----- Processo despesa n.º 2067 de 19/09/2022.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só dar uma explicação relativamente a este cheque veterinário. Este cheque veterinário teve algumas reestruturações. É uma iniciativa da Ordem dos Médicos Veterinários inserida no Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco e é também a conjugação com o Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social, ou seja, no fundo, é uma medida social, permite o apoio a consultas e tratamentos médico-veterinários, vacinação, desparasitação e esterilização nos centros de atendimento médico-veterinários aderentes. Tem algumas premissas, não é pecuniário, não é em dinheiro, é através de um voucher, sempre que houver animais de estimação e as famílias sejam consideradas pela Ação Social como famílias carenciadas. Por isso, julgamos ser uma boa iniciativa que vai estar ao dispor dos mirandenses.

Obviamente leva uma coordenação entre os serviços de veterinária e os serviços de ação social.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Programa Cheque Veterinário do Município de Mirandela, conforme proposto.

06/OA – Proposta de “Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para Implementação de projetos no âmbito do investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-i01/2021-Componente 02 - Habitação”.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: “Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para Implementação de projetos no âmbito do investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-i01/2021-Componente 02-Habitação”.

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis é precedida de uma consulta ao mercado imobiliário, sendo que -se torna necessário aprovar a abertura de um procedimento designado por “Oferta pública de aquisição de imóveis para implementação de projetos no âmbito do investimento re-c02-i01 - programa de apoio ao acesso à habitação - aviso de publicitação n.º 01/co2-i01/2021 - componente 02 - habitação”, cujo objeto consiste na aquisição de frações ou terrenos, de acordo com a tipologia na presente proposta, destinadas a, no seio do programa “1.º Direito”, promovido no âmbito do Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, para serem reabilitadas ou construídas e posteriormente arrendadas aos beneficiários que cumpram os requisitos definidos para tal, nos termos e condições melhor plasmados no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho e, bem assim, no Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-01/2021 - Componente 02 - Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Pretende-se que sejam aprovadas as seguintes condições (Programa de Procedimento):

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-I01/2021-COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO

PARTE I) CARATERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS A ADQUIRIR

1. Podem apresentar propostas de venda, no âmbito do presente procedimento, as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, independentemente da respetiva natureza jurídica, com a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, que sejam proprietários de imóveis, edifícios para reabilitação e terrenos, localizados na área geográfica de Mirandela.
Incluem-se, nos sujeitos acima descritos, as heranças indivisas de que façam parte imóveis que cumpram os requisitos técnicos e jurídicos acima melhor descritos, desde que todos os herdeiros que a compõem manifestem o seu acordo expresso na apresentação da proposta.
2. Os imóveis a adquirir têm obrigatoriamente de se localizar no concelho de Mirandela.
3. Relativamente à respetiva tipologia, o Município pretende adquirir frações correspondentes ao tipo T0, T1, T2, T3 e T4, previstos na Estratégia Local de Habitação, adiante designada por ELH, aprovada no âmbito do Programa 1.º Direito, nas seguintes quantidades:

TIPOLOGIA	N.º Unidades	% Tipologia
T0	6	6,18
T1	16	16,50
T2	37	38,14
T3	29	29,90
T4	9	9,28
TOTAL	97	100

4. As tipologias de habitação a reabilitar após a aquisição são do tipo T0, T1, T2, T3 e T4 e têm como referência os limites mínimos de área bruta privativa por tipologia definidos pela ELH e os limites máximos de área bruta privativa estabelecidos na Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, na tabela abaixo, respetivamente:

TIPOLOGIA	Área bruta privativa mínima m ² (ELH pág.75)	Área bruta privativa máxima m ² (P 281/2021)
T0	50	57
T1	65	73
T2	85	95
T3	100	117
T4	114	128

PARTE II) INFOMAÇÕES FINANCEIRAS

1. Para efeitos da determinação do preço a pagar pela aquisição das frações propostas, o Município considerará o valor máximo de investimento por cada metro quadrado de área bruta privativa, de acordo com o valor mediano das vendas por

m² de alojamentos familiares existentes dos últimos 12 meses na localidade de Terras de Trás-os-Montes, do INE, I.P (www.ine.pt).

2. As áreas a considerar no preço a pagar serão as áreas brutas privativas da fração devendo o custo das restantes áreas e de eventuais infraestruturas de acesso e suporte necessárias ser diluídos no preço por m² de área bruta privativa. (alínea k) a p) do art.º 4º- definições do DL 37/2018, de 04 de junho na sua atual redação).
3. O Município pagará por cada fração o resultado do produto do preço por m² de área bruta privativa proposto pelo candidato, multiplicado pelos limites previstos na coluna “Área bruta privativa mínima m²” da tabela do ponto 5, parte I deste procedimento.
4. Para aquisição das frações, estima-se que o Município realizará um investimento máximo cifrado em 4.727.500,00 € (quatro milhões e vinte e sete mil e quinhentos euros) contabilizados de acordo com o DL 37/2018 de 4 de junho e investimentos RE-C02-i01.
5. As propostas apresentadas serão validas por um período mínimo de 180 dias após a data de entrega.
6. O Município poderá apresentar uma contraproposta do preço, em função do resultado da análise efetuada e da disponibilidade financeira no seio do Programa 1.º Direito, nos termos do Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Mirandela.
7. Após adjudicação, o Município notificará o(s) candidato(s) selecionado(s) da data de assinatura do(s) contrato(s) promessa de compra e venda, sendo os prazos contabilizados a partir desse dia.
8. Com o contrato promessa de compra e venda será pago o montante correspondente de 100 € (cem euros). O restante valor será pago com a aprovação da candidatura no âmbito do Programa 1º Direito e formalização da escritura de compra e venda.

PARTE III) MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão apresentadas com recurso a registo prévio e posterior autenticação em formulário disponibilizado no sítio do Município de Mirandela (<http://www.cm-mirandela.pt>), ou em alternativa em formato físico entregue presencialmente na Câmara Municipal de Mirandela, ou através de carta registada, para: Câmara Municipal de Mirandela – Praça do Município 5370-288 Mirandela, contendo os elementos do ponto 3.
2. As candidaturas serão instruídas com as seguintes informações, assinadas digital ou manualmente, sem prejuízo de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas:
3. Elementos instrutórios para apresentação da proposta:
 - a. Identificação do candidato;
 - b. Certidão da Conservatória do Registo Predial e Caderneta Predial do imóvel;
 - c. Proposta de preço tendo por referência o investimento por m² previsto, em conformidade com o previsto no ponto 1 da parte II deste procedimento;
 - d. Indicação da área bruta e área bruta privativa por cada fração;
 - e. Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - f. Peças desenhadas e ficheiro * .kmz com indicação gráfica das distâncias consideradas nos parâmetros de avaliação (opcional);
 - g. Fotografias do interior e exterior do imóvel;
4. A prestação de falsas declarações determina a exclusão das propostas nas quais aquelas se incluam, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para efeitos de procedimento criminal;
5. O prazo para apresentação de propostas termina às 17h00 do 45.º dia contado da publicitação do presente procedimento (dias seguidos).

PARTE IV) ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Decorrido o prazo para apresentação de propostas, o Município, através do Júri do Procedimento, procederá à análise dos imóveis apresentados, aferindo os documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos gerais, da admissibilidade construtiva do imóvel e, bem assim, analisando o preço de venda proposto.
2. O Júri do Procedimento será constituído pelos seguintes elementos, que nas faltas e impedimentos dos elementos do Júri do Procedimento, estes serão substituídos pelos elementos que lhe seguem.

Presidente: *Rui Manuel Fernandes*, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo do Município de Mirandela;

1.º Vogal: *Elisabete Mota Gomes Silva*, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Mirandela;

2.º Vogal: *Cristiano Alexandre Fevereiro Ricardo*, Técnico Superior na Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais do Município de Mirandela;

Suplentes: *Paulo João Ferreira Magalhães*, Técnico Superior na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo do Município de Mirandela;

Celene Adelaide Monteiro Marta, Técnica Superior na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo da Câmara Municipal de Mirandela.

3. Na realização da análise referida, o Júri do Procedimento pode solicitar assessoria técnica especializada para validação dos elementos propostos pelos candidatos.
4. Pode ainda, solicitar quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista garantir uma análise completa da candidatura apresentada. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da proposta apenas com os elementos disponíveis.
5. Decorrido o prazo para apresentação de propostas, o Município, através do Júri do Procedimento, procederá à avaliação dos imóveis apresentados, aferindo o cumprimento dos requisitos gerais, das normas construtivas e estado de conservação do imóvel e análise de mercado do preço de venda proposto.

Na realização da análise, o júri do procedimento pode solicitar a avaliação do imóvel proposto por perito avaliador.

O estado de conservação dos imóveis propostos, nomeadamente as normas construtivas que lhe deverão estar subjacentes, pode ser aferido por vistorias técnicas, a efetuar por uma Comissão composta por técnicos devidamente habilitados, tendo em vista, entre outras finalidades, verificar e confirmar o estado de conservação, as condições de habitabilidade e a Área Bruta Privativa do imóvel, realizar registos fotográficos do seu interior, bem como verificar a sua conformidade com o que foi indicado na proposta apresentada e a conformidade do preço proposto.

As vistorias técnicas avaliarão ainda:

- a) As condições da fração proposta para cumprir o fim a que se destina;
- b) Os vícios e as reparações que serão necessárias realizar no imóvel;
- c) A necessidade de realização de obras, sua caracterização, quantificação e valorização e o prazo de duração adequado para a sua realização e conclusão;
- d) O estado de conservação do locado, atribuindo-lhe a classificação de excelente, bom, médio, mau ou péssimo.

A informação obtida nos termos do preceituado anteriormente nos números anteriores deve ser recolhida e reduzida a escrito em ficha técnica que irá integrar o processo de avaliação do imóvel alvo de vistoria técnica.

A Comissão Técnica, responsável pela realização das vistorias, será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente: *Rui Manuel Fernandes*, Engenheiro Civil;
- b) 1.º Vogal: *Celene Marta*, Arquitecta;
- c) 2.º Vogal: *Alice Correia*, Engenheira Civil
- d) Suplente: *Cristiano Ricardo*, Engenheiro Civil;
- e) Suplente: *Luís Vinhais*, Engenheiro Civil.

Nas faltas e impedimentos dos elementos da Comissão Técnica, estes serão substituídos pelos elementos que lhes seguem.

6. A classificação das propostas será realizada em função dos critérios de avaliação definidos neste procedimento, com o resultado arredondado às centésimas em cada um dos fatores e subfatores de avaliação.

PARTE V) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Analizadas as propostas, através de todas as diligências acima permitidas ao Júri do Procedimento, as mesmas serão hierarquizadas e selecionadas. A ordenação das propostas será efetuada através da aplicação dos critérios de avaliação, que atenderão à ponderação dos seguintes critérios:

1. Pontuação Final

A pontuação final (PF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (25 \% \times VVP) + (25 \% \times CEL) + (50 \% \times CAE)$$

1.1. Valor de Venda Proposto (VVP)

$$VVP = 100 - \left[\left(\frac{Vp}{Pm} \right) \times 100 \right]$$

Sendo que:

VP - Valor Proposto pelo vendedor - valor de venda proposto por €/m² de área privativa;

PM - Preço Máximo - Valor máximo admitido por €/m² de área bruta privativa (Valor de Referência do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-01/2021 Componente 02 – Habitação – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação)

1.2. Critério de Enquadramento de Localização (CEL)

$$CEL = 20\%CL + 80\%TSE$$

Sendo CL:

1.2.1. Pontuação do Coeficiente de Localização da AT

Coeficiente de Localização (CL)	PONTOS
$0,85 \leq CL$	100
$0,65 \leq CL < 0,85$	75
$0,45 \leq CL < 0,65$	25

Sendo TSE:

1.2.2. Pontuação de Número e Proximidade de Serviços e Equipamentos

Total de Serviços e Equipamentos (*)

$$TSE = 80\% NSE + 20\% PSE$$

(*) Ver Ficha nº I-25 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro

A distância é medida considerando o comprimento entre qualquer ponto da implantação do imóvel e o serviço ou equipamento, percorrida por caminho público devidamente pavimentado.

Sendo NSE:

NÚMERO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	PONTOS
Mais de 7 serviços e equipamentos a menos de 100 metros	100
Entre 4 a 6 serviços e equipamentos a menos de 100 metros	75
Menos de 3 serviços e equipamentos a menos de 100 metros	25

Sendo PSE:

PROXIMIDADE DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	PONTOS
Menos de 100 metros	100
Entre 101 e 150 metros	75
Mais de 151 metros	25

1.3. Critérios de Avaliação do Edifício (CAE)

$$CAE = 20\% \times OSE + 80\% \times ECI$$

Sendo OSE:

1.3.1. Orientação Solar do Edifício

ORIENTAÇÃO DO EDIFÍCIO* (OSE)	PONTOS
Duas ou mais fachadas com exposições diferenciadas em relação aos pontos cardeais (exclui entre o quadrante noroeste e nordeste)	100
Fachada com exposição diferenciada em relação aos pontos cardeais (exclui entre o quadrante noroeste e nordeste)	50
Fachada(s) apenas orientada(s) entre os quadrantes noroeste e nordeste	0

(*) Com base na Portaria 281/2021, 3 de dezembro

Orientação da fachada com maior área de vãos envidraçados, medindo no sentido dos ponteiros do relógio e com referência O (zero) o Norte Geográfico.

Sendo ECI:

1.3.2 Estado de Conservação do Imóvel

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (ECI) – apurado no âmbito da vistoria realizada pela Comissão Técnica	
Excelente	100
Bom	70
Médio	50
Mau	20
Péssimo	0

PARTE VI) RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri do Procedimento deve notificar os candidatos dos resultados da avaliação, elaborando um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar, o Júri do Procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de qualquer proposta, se verificar que a mesma não cumpre com algum dos requisitos exigidos no procedimento.

PARTE VII) AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os candidatos, fixando-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

PARTE VIII) RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos candidatos, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão fundamentada de qualquer proposta.
2. Em caso de exclusão de alguma proposta nos termos acima descritos, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no parágrafo anterior.
3. Em caso de decisão de exclusão de uma proposta, pode o Município reverter a decisão caso o candidato venha apresentar argumentos que o justifiquem.

PARTE IX) DECISÃO DE CONTRATAR E OUTORGA DE CONTRATO

O Município, ou quem detenha competências delegadas, assume a decisão de celebrar os contratos de compra e venda em função das disponibilidades financeiras alocadas ao Programa, não ficando obrigado à celebração de um número mínimo ou máximo de contratos, mas sim os que tenha por necessários, tendo por base a seleção feita.

PARTE X) APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS

O Município poderá realizar vistorias aos imóveis, avaliando, designadamente, a sua conformidade com os documentos constantes da proposta apresentada. Tais vistorias terão periodicidade a definir unilateralmente pelo Município. É obrigatória a realização de uma vistoria antes da escritura de compra e venda, em data a agendar pelas partes. As conclusões constantes de tais vistorias devem ser reduzidas a escrito através de auto, e subscritas por representantes de ambas as entidades.

O presente programa de procedimento será disponibilizado no Portal do Município em <http://www.cm-mirandela.pt> no átrio do Balcão Único de Atendimento, sendo publicado um Aviso, que contendo um extrato deste Edital, num jornal local e noutra de expansão nacional, contando o prazo de apresentação das propostas a que se refere o n.º 5 da Parte III do procedimento a partir da data da última publicação.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas *i*) do artigo 25.º e alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal de Mirandela, a aprovação do Programa de Procedimento de oferta pública de aquisição de imóveis para implementação de projetos no âmbito do investimento re-c02-i01 - programa de apoio ao acesso à habitação - aviso de publicitação n.º 01/co2-i01/2021 - componente 02 – habitação.”

----- Vem acompanhada de edital, que se dá por reproduzido.

----- Processo despesa n.º 2068 de 19/09/2022.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Devem ter lido, com toda a certeza, este documento. É uma proposta de oferta pública que está enquadrada na nossa Estratégia Local de Habitação, no sentido de, por um lado, a Câmara Municipal que não detém edifícios para poder fazer a devida intervenção, tem uma comissão técnica e depois o enquadramento do valor de venda proposto. Esperemos que haja adesão. É também uma forma de nós requalificarmos alguns edifícios antigos, em particular aqui na zona antiga que pertencem à área de reabilitação urbana. Está previsto 4.727.500,00 €, no sentido de podermos reabilitar para habitação. Está enquadrada na nossa Estratégia Local de Habitação, no fundo, tentando chegar a um objetivo de reabilitar esta zona mais degradada da cidade e outras zonas.

Estão aqui as tipologias de acesso, áreas brutas, tipologias e como é que vai ser feita a análise das propostas com um júri ou com uma comissão técnica de avaliação.

É a primeira oferta pública, pelo menos nestes dois mandatos que estamos a fazer, esperemos que haja adesão.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu queria aproveitar esta oportunidade para dizer que era um tema bandeira com que nós nos apresentamos às eleições. Tem sido um tema em que temos insistido muito.

Eu perguntava: quantos edifícios em condições de serem recuperados o Município de Mirandela tem, é proprietário, na zona histórica e nestas zonas aqui que estamos a falar? Eu sei de pelo menos um, não sei se tem mais se não, aquele que está junto ao Museu do Azeite, que está tapado com uma tela que nem é muito bonita, porque foi cortada justamente para encaixar a varanda e foi estragada.

Aí o Município não precisa de nada, não precisa de o adquirir, não precisa de nada. Quando é que vai fazer as obras desse ou de outras que eventualmente tenha? E, partindo do pressuposto que possa gastar à volta de 50 mil euros em cada edifício, qual é a capacidade, se em cada um gastar 50 mil euros, do número de exercícios que a Câmara Municipal de Mirandela consegue recuperar por ano? Aí, sim, nós vamos ver, vemos que são dezenas e dezenas deles que estão em ruínas.

Depois, também perguntava o que é que vai ser feito em relação àqueles edifícios ou que não se conhece os proprietários ou que os proprietários não querem fazer obras. Se há alguma medida para depois intervir nesse caso de que o Município possa lançar mão. Porque se nós olharmos, por exemplo, para o centro histórico de Bragança, centro histórico de Guimarães, centro histórico de Fundão nós não vemos edifícios degradados como vemos aqui em Mirandela. Peço desculpa, eu sei que é muito apontada, a Senhora Presidente naturalmente irá falar nisso, como já falou mais vezes, que os proprietários, os proprietários..., mas os proprietários daqui são iguais aos proprietários dessas cidades e lá consegue-se ou haver um entendimento ou haver apoios. Eu queria também saber o que é que vai ser feito em relação às pessoas que não aderirem a esta oferta.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às questões da reabilitação dos centros históricos, já foi discutido aqui, julgo que uma vez em Reunião de Câmara. Todos os programas de reabilitação são programas muito demorados. A propriedade é privada. Qualquer estratégia de reabilitação urbana pode demorar uma década, duas décadas, esses casos que referiu, no Porto começaram com a reabilitação urbana há muitos anos.

A verdade é que nós efetivamente não tivemos, já referi isso várias vezes, desde logo um instrumento de gestão territorial, um plano de urbanização e desde logo planos de pormenor que nos capacitassem para fazer intervenção em ruas mais degradadas.

Este é um programa que não vai resolver os problemas todos. O agravamento do IMI para edifícios devolutos é outra das situações. Há algumas medidas que estamos a implementar, no sentido de incentivar, por um lado, e também temos o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que foi atualizado em novembro de 2020, apesar de já ser anterior.

Este programa vai além daquilo que é a reabilitação do centro histórico. É essencialmente para reabilitar imóveis para habitação.

Esse edifício que está a falar foi adquirido antes do nosso anterior mandato, deve conhecer naturalmente a situação, estava previsto fazer um centro de apoio ao Museu da Oliveira e do Azeite. O Museu da Oliveira e do Azeite efetivamente precisará de locais de estacionamento, não precisa de um edifício de apoio, porque ele tem, dentro do museu, conhecerá com toda a certeza, locais de apoio. Não há necessidade, depois destes anos do museu estar aberto, de ter um edifício de apoio. É esse e duas outras situações de registo de casas, que estamos a avaliar, que vão ser incluídas na Estratégia Local de Habitação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O Senhor Vice-Presidente disse Bairro do GAT?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos. No âmbito da Transferência do Património do Estado para as Autarquias, o Município está a proceder de um registo de um apartamento e mais três vivendas. Neste caso, o apartamento estava atribuído ao Ministério da Justiça, já foi aqui falado e as três vivendas estavam atribuídas ao Ministério da Agricultura. Estão registadas no nome do Município e entretanto estamos a avaliar a inclusão ou não nesta estratégia, mas o que temos ali é um mapeamento daquilo que o Senhor Vereador perguntou de quantos edifícios, temos aqui a caracterização, aqueles que estão num estado muito mau, mau e também a estimativa de investimento orçamental à data de 2020.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A estimativa de investimento no centro histórico são 30 milhões de euros. Existem medidas que podemos implementar para incentivar os privados a fazer obras ou para vender. Este é um instrumento que estamos a lançar agora, vamos ver qual é a adesão, mas efetivamente um privado, sem estar em estado de ruína iminente para o espaço público, um proprietário pode não querer fazer obras no seu edificado nem querer vender.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em tudo o que seja, mesmo estas habitações que o Senhor Vice-Presidente referiu, tudo o que seja colocar habitações disponíveis no mercado é de saudar, porque realmente as rendas em Mirandela estão muito altas e há muita carência, portanto, é esse o objetivo e oxalá que se consigam recuperar muitas habitações, porque realmente faz falta em Mirandela.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A par do problema da água de abastecimento público, a habitação é uma das principais preocupações. Com o polo do IPB, com tudo o que isso tem de benéfico para Mirandela, obviamente que existindo a procura maior que a oferta as rendas sobem substancialmente, o que faz com que a disponibilidade no mercado de arrendamento seja muito baixa e em determinadas situações do ano praticamente nula, o que é um problema

evidente para a fixação de famílias e para casos, nomeadamente de realojamento ou de emergência social que estejam associados à habitação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Mirandela, a aprovação do Programa de Procedimento de oferta pública de aquisição de imóveis para implementação de projetos no âmbito do investimento re-c02-i01 - programa de apoio ao acesso à habitação - aviso de publicitação n.º 01/co2-i01/2021 - componente 02 – habitação, conforme proposto.

07/OA – Proposta de Formalização de Pedido de Empréstimo extraordinário do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto no artigo 80.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado – LOE) e regulamentado no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Normas de execução do Orçamento do Estado – DLEO) destinado ao financiamento de despesa corrente.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Formalização de Pedido de Empréstimo extraordinário do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto no artigo 80.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado – LOE) e regulamentado no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Normas de execução do Orçamento do Estado – DLEO) destinado ao financiamento de despesa corrente.

Considerando que:

- O Orçamento de Estado para 2022 (OE 2022), vertido na Lei n.º 12/2022, de 27 de junho traduziu no «Mapa 12 – Transferências para os Municípios – Participação dos Municípios nos Impostos do Estado 2022» uma diminuição significativa no montante a transferir para o Município de Mirandela, tendo o valor total de Transferências sido reduzido de 13.282.854,00 € em 2021 para 12.121.343,00 € em 2022;
- Em compensação, OE 2022, dedica o seu artigo 80.º ao Empréstimo extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal, versão no n.º 1 que «Em 2022, a título excecional e no quadro do contexto de pandemia, os municípios que, a 31 de dezembro de 2021, cumpram o limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem recorrer a empréstimos junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM) para financiar a despesa corrente, desde que verificada uma diminuição das transferências previstas no artigo 25.º da mesma lei, face às transferências concretizadas no exercício de 2021, até ao valor máximo da redução dessa transferência corrente;
- No n.º 2 do artigo 80.º, o OE 2022 estipula para os empréstimos de médio e longo prazo mencionados no ponto anterior uma maturidade máxima de 10 anos;
- O n.º 148 do Decreto-Lei n.º 153/2022, de 12 de agosto – Normas de execução do Orçamento do Estado para 2022 versa sobre o Empréstimo extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal, estabelecendo a possibilidade de acederem a este Empréstimo os Municípios que:
 - a) A 31 de dezembro de 2021, cumpram o limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
 - b) Registem uma diminuição nas transferências apuradas nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na sua componente corrente e previstas no mapa 12 anexo à Lei do Orçamento do Estado, face à mesma variável concretizada no exercício de 2021.
- As regras deste empréstimo se aplicam à diminuição nas transferências apuradas com base no artigo 25º da Lei 73/2013, na sua componente corrente, previstas no mapa 12 anexo ao Orçamento de estado para 2022, face ao OE de 2021, apenas relevam os montantes das colunas relativas ao FEF final corrente + FSM + IRS PIE + IVA, pelo que o montante máximo do qual o Município poderá beneficiar a título de empréstimo é de 169.572,00 €;
- A contração do empréstimo efetua-se através de pedido fundamentado dirigido à Direção Executiva do FAM, sendo os respetivos trâmites processuais divulgados através do Regulamento de Atribuição do Empréstimo Extraordinário (aprovado pela Direção Executiva do FAM em 22/08/2022), que estipula ainda o seguinte:
 - a) Prazo de candidatura - Até 30 de setembro de 2022, os Municípios podem formalizar junto do FAM o pedido fundamentado para a obtenção do empréstimo extraordinário, nos termos da legislação aplicável;
 - b) O pedido de apoio do Município, deverá conter a Comprovação das condições de elegibilidade previstas no DLEO 2022, a Quantificação do crédito e indicação do prazo de empréstimo pretendido e ainda a Ata da deliberação do órgão executivo municipal, a aprovar a formalização do pedido de apoio;
 - c) O Montante Global da Linha é até € 10 000 000,00 (dez milhões de euros). O montante máximo a conceder aos Municípios pelo FAM nos termos do art. 80.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto de 2022 corresponde ao valor absoluto obtido pela diferença entre o valor das transferências correntes de 2021 e 2022. A taxa de juro do empréstimo a aplicar pelo FAM é fixa indexada à taxa praticada na concessão de empréstimos de médio e longo prazo de 0,95% e não acrescendo qualquer spread. O capital e os juros são reembolsados mensal e postecipadamente. Poderá ser realizado o reembolso antecipado do empréstimo através de amortização extraordinária, devendo ser comunicado com antecedência ao FAM, não existindo qualquer encargo ou penalização contratual para o Município pela realização da referida operação.

- Apuramento dos Limites de Endividamento do Município - o montante do empréstimo a conceder pelo FAM, no âmbito da presente linha de apoio não releva para os efeitos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- A Direção Executiva do FAM, após a apresentação do pedido pelo Município procede à sua análise e comprova o cumprimento das condições previstas na lei, para concessão do empréstimo junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de acordo com o artigo 148.º n.º 3 do DLEO;
- Após a apreciação do pedido referido no número anterior e validação do montante global pretendido pelo Município, a Direção Executiva emite parecer fundamentado no prazo máximo de 15 dias, após a receção do pedido sobre o cumprimento dos requisitos legais pelo Município e propõe a concessão de empréstimo até ao montante solicitado, condicionado à existência de verba disponível no montante global de financiamento aprovado;
- A deliberação da Direção Executiva do FAM sobre o pedido do Município é remetida, em caso de parecer favorável, para despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, acompanhada da proposta de minuta do contrato de empréstimo, disso dando conhecimento ao Município;
- Caso a decisão obtenha parecer favorável dos membros do Governo indicados no número anterior, o FAM remete ao Município a minuta do contrato para efeitos de aprovação pelos respetivos órgãos municipais;
- O contrato de empréstimo é celebrado no prazo de 5 dias úteis após a receção pelo FAM das deliberações dos órgãos municipais, competindo ao Município a submissão do mesmo a visto do Tribunal de Contas;
- O montante do empréstimo aprovado é desembolsado pelo FAM no prazo máximo de 5 dias úteis, após receção do documento comprovativo da concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas e solicitação do desembolso pelo Município;
- Na sequência do desembolso do empréstimo, compete ao Município informar a DGAL da respetiva contratação, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 4.º do presente regulamento;
- O pedido de Empréstimo no valor de 169.572,00 €, para um empréstimo a dez anos, representa uma amortização semestral de 8.478,60 €, a que acresce juros a taxa de 0,95%.

Proposta à Câmara Municipal:

Aprovar a abertura do procedimento para obtenção de Empréstimo Extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto no artigo 80.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado – LOE) e regulamentado no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Normas de execução do Orçamento do Estado – DLEO) destinado ao financiamento de despesa corrente, no montante de 169.572 € (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois euros), pelo período de dez anos.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta é uma formalização de pedido de empréstimo extraordinário que tem a ver com o facto de a Câmara Municipal neste orçamento e em compensação está previsto no Orçamento de Estado para 2022, fruto da quebra de receitas do orçamento de 2020, que foi o ano pior da pandemia, nós tivemos um corte de 1.200.000,00 €. Houve este mecanismo de compensação que fica muito aquém daquilo que temos programado, mas, de qualquer forma, as condições são efetivamente boas, vai fazer aqui alguma folga e, por isso, trazemos a proposta à Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação a este empréstimo, qual é o objetivo? Isto vai para onde? Vai ser gasto em quê? Vai ser canalizado para quê?

Uma vez que as receitas tiveram uma quebra decorrente da situação dos anos de pandemia, volto a insistir numa questão que já colocamos aqui, porque não insistir junto do Governo Central, porque, tanto quanto nos é dado a perceber, haveria em falta uma compensação de cerca de 1.700.000,00 € do Governo Central ao Município de Mirandela como compensação das despesas que teve durante o período de pandemia. Volto a insistir numa questão que já trouxemos aqui, já falamos várias vezes, por que é que não se insiste para que o Governo Central realmente...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não é só a Câmara de Mirandela, são todas as Câmaras. Essa é uma questão que foi debatida no encontro nacional de autarcas e a Associação Nacional de Municípios no caderno reivindicativo que tem com o Governo é uma das questões que está colocada para, pelo menos, atenuar os efeitos financeiros que tivemos no combate à pandemia, porque efetivamente nós substituímo-nos ao Estado em muitas das situações de apoio às populações.

Obviamente que não vai haver uma exceção para Mirandela, isso é um caderno que tem de ser debatido na Associação Nacional de Municípios, porque todos os Municípios enviaram as despesas que nos foram solicitadas para a DGAL e, neste momento, recebemos somente 60 mil euros, ou seja, não conseguimos ainda ter luz verde. O que nos é dito é que no Orçamento para 2023 poderá haver uma negociação também a esse nível, mas este orçamento para 2022 com as obras todas, com as empreitadas que estão a decorrer, com a revisão de preços, pelo menos a grande maioria das Câmaras que eu ouvi no encontro nacional estão numa situação bastante complicada, fruto de algumas Câmaras estarem em equilíbrio ténue e este corte orçamental veio efetivamente trazer problemas, mas, por outro lado, também temos os investimentos a fazer que temos de concluir até junho de 2023. Portanto, estamos a fazer tudo para aumentar a taxa de comparticipação e aqui o que vai acontecer, vai para o fundo social municipal para depois fazer o transporte escolar, refeições, ou seja, tudo aquilo em que há um acréscimo daquilo que é o investimento municipal do orçamento.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para obtenção de Empréstimo Extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto no artigo 80.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado – LOE) e regulamentado no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Normas de execução do Orçamento do Estado – DLEO) destinado ao financiamento de despesa corrente, no montante de 169.572 € (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois euros), pelo período de dez anos, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Coordenador Técnico do CLDS 4G de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/09/2022, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de Coordenador Técnico do CLDS 4G de Mirandela.

Por motivos profissionais a anterior coordenadora Técnica do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 4G), deixou de desempenhar funções no Projeto ainda em curso, tornando-se necessário proceder à sua substituição, propõe-se como novo Coordenador Técnico do CLDS 4G *António Daniel Mesquita Felgueiras*, por reunir as características necessárias ao perfil daquela função, uma vez que cumpre os requisitos do artigo 12.º da Portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto, ainda aplicável por força do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, nomeadamente: Formação superior, experiência profissional relevante para o exercício das funções que alia competências na coordenação e na dinamização de parcerias, reconhecidas por parte dos atores locais.

António Daniel Mesquita Felgueiras residente em Mirandela, é licenciado em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com pós-graduação em Especialização Avançada em Finanças e Contabilidade.

Ao nível da experiência profissional revela competências na área de coordenação, visto exercer atualmente várias funções CLDS 4G, desde o ano de 2013, conjugado com anteriores funções em várias entidades nomeadamente nos Censos 2011 com funções de coordenação da operação e no Município de Mirandela.

Trata-se de uma pessoa sociável e afável, capaz de gerir o trabalho em parceria, com capacidade de adaptação e trabalho em diferentes ambientes e de relacionamento, profissional responsável, organizado, rigoroso. Possui ainda domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal, delibere nos termos do n.º 12.º e n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto, ainda aplicável por força do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março e ao abrigo do disposto na alínea *oo*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 11 de setembro, na sua atual redação, a aceitação de *António Daniel Mesquita Felgueiras* como Coordenador Técnico do Programa CLDS 4G de Mirandela, bem como delegar na Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela a competência para assinatura de quaisquer atos necessários à formalização da presente proposta.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* invocou o art.º 9.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação de *António Daniel Mesquita Felgueiras* como Coordenador Técnico do Programa CLDS 4G de Mirandela, bem como delegar na Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela a competência para assinatura de quaisquer atos necessários à formalização da presente proposta, conforme proposto.

09/OA – Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar: “Mirandela – Um Futuro Sustentável”.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Serviço de Veterinária em 16/09/2022, com o seguinte teor:

“A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) projeta que em 2050, a população mundial rondará os 9 mil milhões de habitantes. Este número, para além de representar um enorme aumento populacional, significa que dentro de 35 anos será necessário alimentar mais um quarto da população do que aquela que existe nos dias de hoje. Esta previsão de crescimento demográfico e a necessidade de mais alimentos obrigarão ao aumento da produção de alimentos em 70% até 2050. Perante esta conjuntura, a redução do desperdício alimentar apresenta-se com particular relevância num mundo onde cerca de um sexto da população passa fome e onde 870 milhões de pessoas se encontram em estado de subnutrição.

Os alimentos são produzidos com o objetivo de serem consumidos. Aqueles alimentos que não cumprem o propósito para o qual são produzidos constituem aquilo que se entende por “desperdício alimentar”, tornando-se um problema transversal a toda a cadeia alimentar, da produção ao consumo.

No ano de 2012, a nível mundial, cada habitante desperdiçava em média 300 quilogramas de alimentos por ano. Acresce que, em 2013, o total de alimentos desperdiçados, representava aproximadamente 30% da superfície agrícola útil mundial, com um custo anual de 750.000 milhões de dólares (728.411,25 milhões de euros, à data atual), tendo como base o preço ao produtor. São valores de referência à escala mundial, em que existem realidades distintas, sendo o desperdício alimentar

muito mais preocupante nos países desenvolvidos e com muito menores proporções nos países em vias de desenvolvimento. Com efeito, na Europa estima-se que anualmente sejam desperdiçados entre 30% e 50% dos alimentos comestíveis ao longo de toda a cadeia alimentar até chegar ao consumidor, representando uma perda anual de 89 milhões de toneladas na União Europeia (EU), o que equivale a 179 kg por habitante, distribuídos pelas famílias (42%), pela indústria (39%), pela restauração (14%) e pela distribuição (5%). Estes valores representam, em 2020, um desperdício alimentar dentro da EU de 126 milhões de toneladas, o que representa um aumento de 20%.

A nível nacional, foi realizado em 2012, um estudo intitulado Projeto de Estudo e Reflexão sobre o Desperdício Alimentar (PERDA), que aponta para um total de perdas e desperdícios alimentares que ascendem a 1 Milhão de toneladas por ano (cerca de 17% da produção anual), o que corresponde a 96,8 kg de desperdício alimentar *per capita*, com a seguinte ocorrência:

- 32,2 % na atividade agropecuária e piscatória
- 7,5 % na indústria alimentar
- 28,9 % na distribuição
- 31,4 % ao nível do consumo.

É de ressaltar que, 31,4% dos alimentos produzidos acabam no lixo pelo consumidor.

Nesse sentido o serviço de veterinária, em conjunto com outros serviços municipais e parceiros externos, elaborou o Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar (PMCD): “Mirandela – Um Futuro Sustentável”.

O PMCD tem como principais objetivos:

1. Implementação de Boas Práticas que promovam a redução e o combate ao desperdício alimentar, pela aplicação e execução de medidas do Plano e Estratégia de Combate ao Desperdício Alimentar definida para Portugal;
2. Contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, promovendo uma economia circular e a construção de uma sociedade capaz de produzir e consumir produtos de forma sustentável e recorrendo ao aproveitamento de produtos em fim de vida cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento dos utilizadores e dos setores económicos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos;
3. Promover informação e aumentar a separação de bioresíduos pelos cidadãos e agentes económicos, de modo a contribuir para alcançar as metas nacionais e comunitárias e assegurar uma adequada gestão dos resíduos urbanos;
4. Contribuir para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada pelas Nações Unidas, em setembro de 2015, privilegiando o domínio da sustentabilidade e qualidade da vida nas cidades e nas comunidades;
5. Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
6. Contribuir para o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Ação para a Economia Circular, em especial no que concerne à adoção de comportamentos que promovam uma produção e consumos sustentáveis;
7. Prestar informação relevante aos cidadãos, aumentar a sua consciência ambiental e realçar o seu papel na promoção de um desenvolvimento sustentável, em aspetos como a alimentação saudável e sustentável;
8. Reduzir o desperdício de alimentos pelo retalho, pelo consumidor e ao longo das cadeias de produção e abastecimento;
9. Promover de uma alimentação mais sustentável, com especial enfoque no meio escolar;
10. Promover a criação de circuitos curtos agroalimentares, com enfoque em iniciativas que estabeleçam acordos onde haja partilha de benefícios e riscos entre produtores e consumidores;
11. Ações de Educação Ambiental e promoção da literacia em relação às espécies (flora) e os ecossistemas autóctones e de uma maior cidadania para com a natureza em meio urbano.

Segue em anexo o PMCD, para aprovação.”

----- Vem acompanhada do Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar: “Mirandela – Um Futuro Sustentável”, que se dá por reproduzido.

----- A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 19/09/2022, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar (PMCD): “Mirandela – Um Futuro Sustentável”, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

10/DEASDJ – Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro e Apoio Logístico - Organização Music Fest - 24 de setembro - Ostentoriginalidade – Associação Juvenil.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 16/09/2022, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro e Apoio Logístico - Organização *Music Fest* - 24 de setembro.

O Presidente da Ostentoriginalidade – Associação Juvenil, *Tito Resende*, apresentou um pedido de apoio para efeitos de comparticipação financeira e apoio logístico, referente à organização da quinta edição do *MIRANDELA MUSIC FEST*, que vai decorrer no dia 24 de setembro de 2022.

O requerente refere a excelência que o Festival já conseguiu alcançar a nível nacional no que diz respeito ao Hip-Hop. Nas edições já realizadas o evento vinha registando crescimento, estava bastante consolidado e era um chamariz para os mais jovens, até à interrupção feita nos anos de 2020 e 2021, em função da Pandemia Covid-19. Nos últimos anos de realização a assistência foi na ordem dos 700 jovens e vinha-se evidenciando como muito positivo, considerando que é o único evento desta natureza no concelho.

Face ao exposto, a Ostentoriginalidade solicita ao Município de Mirandela um valor total de 4.500,00€ (*quatro mil e quinhentos euros*) como apoio à organização, para ajudar a suportar algumas das despesas expectáveis e que respeitam ao seguinte: Contratação de Artistas; Aluguer de Som/Luz/Ecrã; Solicitação de serviços da PSP, Bombeiros e Segurança Privada; Seguros; Alojamento e Refeições de Artistas e Merchandising.

É ainda solicitada a emissão e isenção de pagamento de licença de ruído para o dia 24 de setembro (a partir das 18h00) e para a madrugada do dia 25 de setembro (até às 05h30).

Para além dos apoios acima evidenciados, são ainda solicitados os seguintes apoios logísticos:

- Cedência do Palco da Ribeira de Carvalhais, respetivas casas de banho e camarins anexos do edifício;
- Fornecimento de Energia (350 amperes);
- Gradeamento (150 metros de grades altas e 60 metros de grades baixas);
- Cedência de 4 Wc's portáteis;
- Disponibilidade de um Eletricista Municipal;
- Cedência de duas bancas de rua;
- Cedência de duas tendas pequenas;
- Cedência de um móvel afeto ao Pavilhão da Reginorde.

Saliente-se que a autarquia costuma colaborar com apoio logístico para o evento, nomeadamente, grades para vedação do recinto, WC's portáteis, fornecimento de energia, limpeza do recinto, cedência do espaço, bem como com apoio financeiro, que no ano de 2019 foi de 4.000,00 € (quatro mil euros).

Considerando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - *Tempos Livres e Desporto*;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município,...”.

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira, emissão e isenção de licença de ruído e apoio logístico à Ostentoriginalidade – Associação Juvenil.

O requerente deve apresentar um relatório no final do evento.

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO*, exarou o seguinte Despacho:

“Considerando a relevância deste evento, com projeção local e regional e único nesta tipologia no concelho;

Considerando que, após reunião com a entidade, fundamentada a necessidade premente de apoio no valor de 2 250 € (*dois mil, duzentos e cinquenta euros*);

Aprovo a proposta de apoio, no valor de 2 250 € (*dois mil, duzentos e cinquenta euros*) em duas tranches:

1. 1000 € (*mil euros*) – antes do início do evento;
2. 1250 euros € (*mil, duzentos e cinquenta euros*) após entrega do relatório final do evento.

À reunião de Câmara para apreciação e deliberação, após cabimentação.”

----- Processo despesa n.º 2045 de 19/09/2022.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria fazer só um pequeno apontamento. Tenho visto que este subsídio, analisando o que foi atribuído e pedido nos anos anteriores, eram valores muito superiores, vejo que tem diminuído. Neste momento, atribui-se 50 %. Também constatei que os bilhetes, estamos a falar de um evento para a juventude, é um evento em que os jovens, nomeadamente jovens de 15/16 anos, vão aderir muito e o valor que a Câmara comparticipa são realmente 2.250,00 € e eu achava que sendo esta uma atividade não organizada pelo Município, se calhar, uma maior comparticipação acho que estes jovens também mereciam ter um bilhete mais em conta, porque 20,00 € para estas crianças

acho que é exagerado. Estamos a falar e eu volto a bater na mesma tecla, quando veio cá o *António Zambujo* na altura das eleições, veio duas vezes, quando veio a *Bárbara Tinoco* em tempo de pandemia, que depois foi até adiado para outubro, havia bilhetes que eram oferecidos gratuitamente às pessoas. Por que é que estes jovens têm que pagar 20,00 € e não pode ser um bocadinho mais subsidiado de forma a que eles pagassem um preço simbólico?

Acho que fazia todo o sentido. É um festival que, sendo uma iniciativa privada, o Município não devia deixar de subsidiar e ajudar mais estes jovens, porque 20,00 € é exagerado, quando houve outros concertos em outras alturas e eu volto a recordar, nunca me esquecerei do tempo da campanha e das eleições, nós sabemos que o comboio não parava de circular com as crianças em tempo de pandemia para catar votos. Este ano já não houve o comboio, este ano já não houve os concertos. Se nessa altura se pode subsidiar esses concertos, porque dá jeito, por que é que agora as crianças têm que pagar 20,00 € e a Câmara Municipal não pode participar mais?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, este é um concerto, *Music Fest* que vai decorrer no próximo dia 24 de setembro. A Câmara participa com apoio logístico e com metade do orçamento que foi solicitado. A bilhética não é da responsabilidade da Câmara e também lhe posso dizer que mesmo que a Câmara desse este valor ou o dobro eles teriam toda a legitimidade para cobrar bilhética, porque a Câmara não é coorganizadora deste evento. Há um apoio à entidade relativamente a esta situação.

Relativamente aos concertos, já houve muitos concertos, logo que o auditório esteve disponível, antes, depois dos períodos eleitorais e relativamente ao comboio, em situação de pandemia, que foi isso que aconteceu nos últimos dois anos, não havendo a possibilidade de fazer, por exemplo, o concerto de Natal e outros eventos que nós fazíamos todos os anos, durante os quatro anos, para as crianças, encontraram-se outras soluções para que o risco não fosse tão grande e, por isso, não há uma relação direta do financiamento deste evento àquilo que é a própria bilhética e a sua relação dos próprios concertos.

Isto é aquilo que tenho a esclarecer relativamente a esta proposta de atribuição.

Também pode reparar que este valor está dividido em duas fases, compatibilizando também com a disponibilidade orçamental e com a execução do próprio evento. Portanto, sendo uma associação juvenil eles é que fixam os valores. A Câmara participa em apoio logístico e em valor, como digo, que temos calculado para cada evento. Muitas vezes os eventos, apesar de terem uma atribuição de mil euros nós gastamos dois mil euros no apoio logístico, porquê? Estamos a falar de recursos humanos, transportes, horas extraordinárias, se for o caso, tudo aquilo que é o nosso envolvimento, o apoio logístico muitas vezes ultrapassa o apoio financeiro, sob o ponto de vista do cálculo do envolvimento da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Então está bem os 20,00 € para os jovens? É que eu tive o cuidado de me informar junto dos organizadores e, de facto, havendo uma maior subsídio os bilhetes iriam ser necessariamente mais baixos. Eu tive o cuidado de me informar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu não sei quanto é que custam os grupos. Para fazer uma análise daquilo que é os custos, as receitas e as despesas do evento, é uma associação sem fins lucrativos, presumo que não queiram ter lucro, portanto, para fazer essa avaliação teríamos que ter as contas do próprio evento, que tem a ver com as receitas e as despesas. Eles definem a bilhética, não é a Câmara Municipal que define a bilhética, porque o organizador é a associação Ostentoriginalidade.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador *Francisco Clemente (PSD)*, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no valor de 2.250,00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros) em duas tranches: 1.000,00 € (mil euros) antes do início do evento e 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) após entrega do relatório final do evento, à Ostentoriginalidade – Associação Juvenil para a organização da quinta edição do *MIRANDELA MUSIC FEST*, que vai decorrer no dia 24 de setembro de 2022, bem como o apoio logístico solicitado, conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

11/DOMU – Processo 13-22 Requerimento 232/22 – Parecer Constituição de Compropriedade - *Rosa Maria Celestino*.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 232 em 10/02/2022, com o seguinte teor:

“Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Rosa Maria Celestino, divorciada, residente na freguesia e concelho de Mirandela;

António Valdemar Celestino, casado, residente na freguesia e concelho de Mirandela;

Arminda da Conceição Celestino, viúva, residente na freguesia de Carragosa, concelho de Bragança;

Maria Bernardete Celestino Magalhães, casada, residente no Porto.

Vêm, com base no disposto do n.º 1 do art.º 54 da Lei 63/04 de 23 de agosto (AUGI), expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

Os ora requerentes são donos e legítimos comproprietários em resultado da partilha que irão outorgar entre si do seguinte prédio:

1.º prédio rústico sito ao Vale de Rodrigo, freguesia de Mirandela, a confrontar a norte com Alberto de Sousa Ataíde Pavão, sul com Arminda Sales de Castro Lima Aires de Azevedo, nascente com Caminho e Poente com Ribeira, inscrito na matriz da freguesia de Mirandela sob o artigo 601, com a área de 13.650 m², composto de uma propriedade com 180 oliveiras, 2140 videiras, 2 fruteiras, 1 figueira e 60 árvores de lenha.

Os ora requerentes pretendem proceder à outorga da escritura de partilha, sendo que também pretendem que o prédio supra referido fique em regime de compropriedade, atendendo ao valor do mesmo, bem como à sua área.

Pelo exposto, requerem a V. Ex.^a se digne emitir parecer favorável à existência de compropriedade, a fim de tal documento ser junto à escritura de partilha.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 09/03/2022, com o seguinte teor:

“Foi solicitada à Câmara a emissão de certidão de compropriedade de um prédio rústico com 13.650m², com uma variante que se explica rapidamente.

Por morte do proprietário de um prédio rústico, serão naturalmente os herdeiros os beneficiários.

No caso presente os herdeiros são 9.

Pretendem 4 deles, tornar-se comproprietários do prédio rústico, com base no disposto no n.º 1 do art.º 54 da Lei 91/95 de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, afastando certamente por acordo, os restantes herdeiros.

Pode considerar-se este um “negócio jurídico mortis causa”?, ou pelo contrário é este já um segundo negócio, entre vivos, ultrapassando naturalmente a herança?

Pela complexidade jurídica, solicita-se parecer ao Gabinete Jurídico.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes*, em 10/03/2022, com o seguinte teor:

“A matéria suscitada no requerimento está relacionada com um pedido de parecer sobre compropriedade.

Tratando-se de uma matéria do foro jurídico com alguma complexidade deve o assunto ser remetido para os Serviços Jurídicos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 11/03/2022, exarou o seguinte Despacho:

“Aos serviços jurídicos, para emitir parecer.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Gabinete Jurídico em 01/07/2022, com o seguinte teor:

“A requerente *Rosa Celestino*, na qualidade de herdeira, a par de outros melhor identificados no pedido, solicita a emissão de parecer favorável da CM à existência de compropriedade relativa ao prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 601, da freguesia de Mirandela, visando o pedido em apreço instruir a celebração de escritura de partilhas por morte da proprietária e da qual irá resultar a constituição de compropriedade, “pretendendo que o referido prédio fique em regime de compropriedade, atendendo ao valor do mesmo, bem como à sua área”.

Colocada a questão da natureza jurídica da partilha da herança, (negócio jurídico *inter vivos* ou negócio jurídico *mortis causa*) para efeitos da aplicação ou não da exigência prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, diga-se que muito debatido tem sido este assunto, existindo mesmo controvérsia no entendimento perfilhado pela doutrina e pelo Instituto dos Registos e Notariado, gerando-se, muitas das vezes situações de impasse para os requerentes, pelo que cumpre informar o seguinte:

Tomando o entendimento de *Pereira Coelho* que definiu “*A partilha é um negócio certificativo, um negócio que se destina a tornar certa uma situação anterior. Cada um dos herdeiros já tinha direito a uma parte ideal da herança antes da partilha; através da partilha, esse direito vai concretizar-se em bens certos e determinados. Mas, no fundo, o direito de bens determinados que existe depois da partilha, é o mesmo direito a bens indeterminados que existia antes da partilha; é o mesmo direito, apenas modificado no seu objeto.*”.

Sendo indiscutível que a partilha dos bens da herança é um direito dos herdeiros, a concretização desse direito só ocorre com a partilha efetiva, isto é, embora os herdeiros tenham o direito sobre a universalidade dos bens que constituem o acervo da herança, esse direito em concreto só fica definido com a partilha. É no momento da partilha que cada um dos herdeiros fica a conhecer os bens que lhe pertencem, de que será titular do direito de propriedade.

Manuel de Andrade, in Teoria Geral da Relação Jurídica, Vol, II, 2.ª reimpressão, 1966, pág. 44, escreveu: “*negócios entre vivos (inter vivos) são os destinados a produzir efeitos em vida das partes, sem ter que esperar-se pela morte do declarante ou de um dos declarantes; negócios mortis causa são os destinados a só produzir efeitos depois da morte da respetiva parte ou de alguma delas (disponente, por via de regra).*”

Ou seja, os negócios que tenham como objetivo produzir os seus efeitos em vida dos declarantes são negócios *inter vivos* e os negócios que visam produzir os seus efeitos após a morte dos seus declarantes são negócios *mortis causa*.”

Ora, com a partilha da herança visa-se determinar o quinhão de cada um dos herdeiros, concretizar os direitos destes relativamente à herança e, portanto, este negócio visa produzir efeitos em vida das partes (herdeiros) e não têm de esperar pela morte de uma das partes (vg o de *cujus* já falecido).

O direito à herança (às relações jurídicas patrimoniais de alguém) surge com o falecimento desse alguém (uma pessoa) - (art. 2024.º do CC). Porém, esse direito repercute-se no futuro dos herdeiros, isto é, os herdeiros, com a partilha, adquirem, são-lhe adjudicados bens certos e determinados que pertenciam à herança indivisa e que agora são titulares e podem dispor à vontade dos mesmos. Ou seja, a partilha vai produzir efeitos, nomeadamente, aumentando o património do herdeiro, em vida deste, não tendo de esperar por um acontecimento futuro, vg. a morte de alguém pois, foi esta que determinou exatamente a abertura da sucessão e a respetiva partilha.

Neste sentido, não parecem existir dúvidas de que a partilha é um negócio *entre vivos*, por conseguinte, salvo melhor entendimento, é-lhe aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, tornando-se, assim, necessário parecer favorável da CM para a sua realização.

- Pelo exposto e considerando os fins a que se destina a solicitação da requerente, que, para instruir a escritura de partilhas, pretende a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 601, da freguesia de Mirandela, a realizar sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, entende-se que o pedido é passível de acolhimento favorável, pelo que poderá ser superiormente proposto que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à constituição da compropriedade nos termos expostos e subsequente emissão da respetiva certidão.

Salvo melhor, este é o meu entendimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 12/08/2022, exarou o seguinte Despacho:

“Defiro nos termos do parecer jurídico.

À deliberação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar emitir parecer favorável à constituição da compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 601, da freguesia de Mirandela, a realizar sem parcelamento físico, nos termos expostos e subsequente emissão da respetiva certidão, conforme proposto.

12/DOMU – Processo 15-22 Requerimento 237/22 – Parecer Constituição de Compropriedade - *Franklin dos Santos Celestino*.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 237 em 11/02/2022, com o seguinte teor:

“Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Catarina Maria Tomé dos Santos, casada no regime da comunhão de adquiridos, residente na freguesia de Valtorno, concelho de Vila Flor;

Franklin dos Santos Celestino, divorciado, residente na freguesia e concelho de Mirandela;

Almerinda Maria Tomé Marques, casada sob o regime da separação de bens, residente na Tudela, Navarra, Espanha;

Vêm, com base no disposto do n.º 1 do art.º 54 da Lei 63/04 de 23 de agosto (AUGI), expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

Os ora requerentes são donos e legítimos comproprietários em resultado da partilha que irão outorgar entre si do seguinte prédio:

1.º prédio rústico sito em Telheiros, freguesia de Mirandela, a confrontar a norte com Alberto de Sousa Ataíde Pavão, sul com Guilherme Basto Herdeiros, Nascente com Estrada Nacional e Poente com caminho, inscrito na matriz da freguesia de Mirandela sob o artigo 600, com a área de 18.400 m², composto de terra para cultura de batata e trigo com 106 oliveiras, 70 videiras, 2 fruteiras e 2 figueiras.

Os ora requerentes pretendem proceder à outorga da escritura de partilha, sendo que também pretendem que o prédio supra referido fique em regime de compropriedade, atendendo ao valor do mesmo, bem como à sua área.

Pelo exposto, requerem a V. Ex.ª se digne emitir parecer favorável à existência de compropriedade, a fim de tal documento ser junto à escritura de partilha.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 14/03/2022, com o seguinte teor:

“Foi solicitada à Câmara a emissão de certidão de compropriedade de um prédio rústico com 18.400m², com uma variante que se explica rapidamente.

Por morte do proprietário de um prédio rústico, serão naturalmente os herdeiros os beneficiários.

No caso presente os herdeiros são 9.

Pretendem 3 deles, tornar-se comproprietários do prédio rústico, com base no disposto no n.º 1 do art.º 54 da Lei 91/95 de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, afastando certamente por acordo, os restantes herdeiros.

Pode considerar-se este um “negócio jurídico mortis causa”?, ou pelo contrário é este já um segundo negócio, entre vivos, ultrapassando naturalmente a herança?

Pela complexidade jurídica, solicita-se parecer ao Gabinete Jurídico, devendo alertar-se que se trata do mesmo caso vertido no Req. 232.22.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes*, em 16/03/2022, com o seguinte teor:

“A matéria suscitada no requerimento está relacionada com um pedido de parecer sobre compropriedade.

Tratando-se de uma matéria do foro jurídico com alguma complexidade deve o assunto ser remetido para os Serviços Jurídicos.

Os serviços jurídicos devem atender ao facto de o pedido ter apenso uma planta de localização (ortofotomapa) onde se faz uma delimitação da propriedade que não corresponde às confrontações da matriz.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 18/03/2022, exarou o seguinte Despacho:

“Aos serviços jurídicos, para emitir parecer.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Gabinete Jurídico em 01/07/2022, com o seguinte teor:

“O requerente, na qualidade de herdeiro, a par de outros melhor identificados no pedido, solicita a emissão de parecer favorável da CM à existência de compropriedade relativa ao prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 600, da freguesia de Mirandela, visando o pedido em apreço instruir a celebração de escritura de partilhas por morte da proprietária e da qual irá resultar a constituição de compropriedade, “pretendendo que o referido prédio fique em regime de compropriedade, atendendo ao valor do mesmo, bem como à sua área”.

Colocada a questão da natureza jurídica da partilha da herança, (negócio jurídico *inter vivos* ou negócio jurídico *mortis causa*) para efeitos da aplicação ou não da exigência prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, diga-se que muito debatido tem sido este assunto, existindo mesmo controvérsia no entendimento perflhado pela doutrina e pelo Instituto dos Registos e Notariado, gerando-se, muitas das vezes situações de impasse para os requerentes, pelo que cumpre informar o seguinte:

Tomando o entendimento de Pereira Coelho que definiu “*A partilha é um negócio certificativo, um negócio que se destina a tornar certa uma situação anterior. Cada um dos herdeiros já tinha direito a uma parte ideal da herança antes da partilha; através da partilha, esse direito vai concretizar-se em bens certos e determinados. Mas, no fundo, o direito de bens determinados que existe depois da partilha, é o mesmo direito a bens indeterminados que existia antes da partilha; é o mesmo direito, apenas modificado no seu objeto.*”.

Sendo indiscutível que a partilha dos bens da herança é um direito dos herdeiros, a concretização desse direito só ocorre com a partilha efetiva, isto é, embora os herdeiros tenham o direito sobre a universalidade dos bens que constituem o acervo da herança, esse direito em concreto só fica definido com a partilha. É no momento da partilha que cada um dos herdeiros fica a conhecer os bens que lhe pertencem, de que será titular do direito de propriedade.

Manuel de Andrade, in Teoria Geral da Relação Jurídica, Vol, II, 2.ª reimpressão, 1966, pág. 44, escreveu: “*negócios entre vivos (inter vivos) são os destinados a produzir efeitos em vida das partes, sem ter que esperar-se pela morte do declarante ou de um dos declarantes; negócios mortis causa são os destinados a só produzir efeitos depois da morte da respetiva parte ou de alguma delas (disponente, por via de regra).*”

Ou seja, os negócios que tenham como objetivo produzir os seus efeitos em vida dos declarantes são negócios *inter vivos* e os negócios que visam produzir os seus efeitos após a morte dos seus declarantes são negócios *mortis causa*.”

Ora, com a partilha da herança visa-se determinar o quinhão de cada um dos herdeiros, concretizar os direitos destes relativamente à herança e, portanto, este negócio visa produzir efeitos em vida das partes (herdeiros) e não têm de esperar pela morte de uma das partes (vg o de *cujus* já falecido).

O direito à herança (às relações jurídicas patrimoniais de alguém) surge com o falecimento desse alguém (uma pessoa) - (art.2024º do CC). Porém, esse direito repercute-se no futuro dos herdeiros, isto é, os herdeiros, com a partilha, adquirem, são lhe adjudicados bens certos e determinados que pertenciam à herança indivisa e que agora são titulares e podem dispor à vontade dos mesmos. Ou seja, a partilha vai produzir efeitos, nomeadamente, aumentando o património do herdeiro, em vida deste, não tendo de esperar por um acontecimento futuro, vg. a morte de alguém pois, foi esta que determinou exatamente a abertura da sucessão e a respetiva partilha.

Neste sentido, não parecem existir dúvidas de que a partilha é um negócio *entre vivos*, por conseguinte, salvo melhor entendimento, é-lhe aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua atual redação, tornando-se, assim, necessário parecer favorável da CM para a sua realização.

- Pelo exposto e considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que, para instruir a escritura de partilhas, pretende a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 600, da freguesia de Mirandela, a realizar sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua atual redação, entende-se que o pedido é passível de acolhimento favorável, pelo que poderá ser superiormente proposto que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à constituição da compropriedade nos termos expostos e subsequente emissão da respetiva certidão.

Salvo melhor, este é o meu entendimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 12/08/2022, exarou o seguinte Despacho:

“Defiro nos termos do parecer jurídico.
À deliberação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar emitir parecer favorável à constituição da propriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 600, da freguesia de Mirandela, a realizar sem parcelamento físico, nos termos expostos e subsequente emissão da respetiva certidão, conforme proposto.

13/DOMU – Concurso Público para a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de Um (1) Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela - Autorização para a abertura do procedimento.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 01/09/2022, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Autorização para a abertura do procedimento: Concurso Público para a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de Um (1) Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela.

Considerando o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, designado abreviadamente pela sigla RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bem e recursos físicos integrados no património do município ou, colocados, por lei, sob administração municipal”, conjugado com o estabelecido na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, que estabelece que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Em cumprimento da solicitação superior, efetuada pelo Senhor Vice-Presidente Dr. Orlando Pires, em 18 de agosto de 2022, propõe-se a autorização de abertura de um procedimento contratual com vista à celebração de contrato de concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a exploração de um (1) Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela, assim torna-se imperioso que se proceda ao impulso visando a concessão da exploração através da abertura do correspondente Concurso Público.

Objetando a condução do procedimento, propõe-se que o júri seja constituído pelos trabalhadores abaixo identificados:

Presidente: *Elisabete Silva*, Chefe da DAG;

- 1.º Membro efetivo: *Paulo Verdelho*, Técnico Superior;
- 2.º Membro efetivo: *Sofia Mesquita*, Técnica Superior;
- 1.º Membro suplente: *Graça Mirandez*, Técnica Superior;
- 2.º Membro suplente: *Ana Rita Pinto*, Técnica Superior.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

Mais se propõe, fixar as seguintes condições gerais do concurso, que constam nas peças do procedimento que se remetem em anexo, sendo algumas delas:

1.1 Prazo da concessão: 8 (oito) anos, prorrogável por mais 2 (dois).

1.2 Preço contratual: Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta adjudicada, expresso em percentagem do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, e o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi. E Mobilidade Elétrica, são ainda devidas as taxas de utilização privativa de domínio público, calculadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º “Outras ocupações” da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mirandela, aplicadas a cada um dos pontos de carregamento e liquidadas mensalmente.

1.3 Critério de adjudicação: Proposta que apresente o valor em percentagem mais elevado, a pagar anualmente.

1.4 Valor da caução: correspondente a 5% da taxa de utilização privativa referente ao período inicial de concessão ao abrigo do presente procedimento.

1.5 O prazo para início da exploração/operação do equipamento: é de 60 dias, a contar da data de celebração do contrato.

Considerando, ainda, o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos conjugados do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL, delibere submeter à Assembleia Municipal, para que esta autorize, a abertura do respetivo Concurso Público, celebração posterior dos correspondentes contratos de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um (1) Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela, aprove a proposta apresentada de composição do júri do concurso, bem como as condições gerais do mesmo constantes das peças do procedimento.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/09/2022, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para que esta autorize, a abertura do respetivo Concurso Público, celebração posterior dos correspondentes contratos de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um (1) Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela, aprove a proposta apresentada de composição do júri do concurso, bem como as condições gerais do mesmo constantes das peças do procedimento, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

14/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 16 de setembro de 2022 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA-----	2.676.339,02€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.337.496,97€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.338.842,05€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.676.339,02€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

15/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 18/DAG de 16/09/2022 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 02 de setembro a 15 de setembro de 2022, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **456.289,61 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	455.107,04 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.182,57 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAG de 19/09/2022 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 05 a 18 de setembro de 2022, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.937.475,00 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	2.017,20
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	1.742.587,50
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	134.889,31
<i>Vítor Manuel Correia</i>	57.980,99

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esméralda Pires, que a elaborei e mandei transcrever.

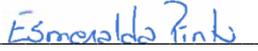
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 40 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto